Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO XI | Nº 2.457
30 DE OUTUBRO DE 2025
Nº PÁGS: 57

JORNALISTA:
LARISSA APARECIDA MARIANO

DIAGRAMAÇÃO:
JEAN CARLOS MOLEDO DE ASSIS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECRETO Nº 680/2025

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.369, de 04 de abril de 2025.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 75.473,82 (setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos),** destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

22.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
22.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
22.002.18.542.0022.2.243.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
1373 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	69.485,63
1374 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.266,29
1375 - 3.1.90.16.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.521,90
1377 - 3.3.90.46.00.00	1000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.200,00
		Total Suplementação:	**75.473,82**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, servirão como recursos o **Cancelamento de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1°, Inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64**:**

Redução

22.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
22.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
22.002.18.542.0022.2.243.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
1333 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	75.473,82
		Total Redução:	**75.473,82**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2025.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

KÊMIL EL KADRI
Secretário de Finanças

JULIAN JONES CABRAL
Diretor Contábil

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

D E C R E T O Nº 677/2025

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.348, de 09 de dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 3.128.690,73 (três milhões, cento e vinte e oito mil, seiscentos e noventa reais e setenta e três centavos),** destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.093.		GABINETE EM AÇÃO	
2 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.420,47
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	
03.002.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
03.002.04.125.0003.2.095.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
66 - 3.1.90.16.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.106,91
76 - 3.3.90.46.00.00	1000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.800,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.001.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA FINANCEIRA	
04.001.04.123.0004.2.028.		ASSESSORIA FINANCEIRA	
82 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.639,75
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.04.122.0005.2.097.		MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
181 - 3.3.90.46.00.00	1000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.445,53
05.002.04.122.0005.2.222.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	
186 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.980,13
192 - 3.3.90.46.00.00	1000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	600,00
05.002.04.122.0005.2.225.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTRATOS	
196 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	920,46
05.002.04.122.0005.2.230.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	
219 - 3.3.90.46.00.00	1000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	900,00
05.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	
05.003.04.122.0005.2.034.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	
241 - 3.3.90.49.00.00	1000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	224,04
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

06.002.12.361.0006.2.047.		MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%	
1493 - 3.1.90.11.00.00	3102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.963,17
1494 - 3.1.91.13.00.00	3102	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.881,24
1247 - 3.3.90.46.00.00	3102	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	126.950,80
1495 - 3.3.90.49.00.00	3102	AUXÍLIO-TRANSPORTE	22.984,34
06.002.12.361.0006.2.048.		FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	
362 - 3.1.90.11.00.00	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	694.401,98
06.002.12.367.0006.2.104.		FUNDEB 70% - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
1496 - 3.1.90.11.00.00	3102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.596,70
1497 - 3.1.91.13.00.00	3102	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.154,42
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	
08.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
08.001.15.122.0008.2.012.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	
1435 - 3.1.90.11.00.00	3510	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.490,65
493 - 3.1.90.11.00.00	510	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	131.011,36
500 - 3.1.91.13.00.00	510	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15.397,17
510 - 3.3.90.46.00.00	510	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	300,00
08.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.002.15.452.0008.2.013.		MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS PÚBLICOS	
546 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.086,57
1273 - 3.3.90.46.00.00	507	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	900,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.08.122.0009.2.077.		GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
643 - 3.3.90.46.00.00	1000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.100,00
09.001.08.244.0009.2.068.		REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
668 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.321,90
672 - 3.1.91.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	19.668,32
690 - 3.3.90.46.00.00	1000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.030,00
09.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNIC CRIANÇA E ADOLESCENTE	
09.002.08.243.0009.2.072.		GESTÃO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	
754 - 3.3.90.46.00.00	1000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.400,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.122.0010.2.067.		MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	
790 - 3.1.90.16.00.00	303	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	279,10
801 - 3.3.90.46.00.00	303	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.400,00
10.001.10.301.0010.2.066.		MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO BÁSICA	
817 - 3.1.90.11.00.00	494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	400.000,00
820 - 3.1.90.13.00.00	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	84.487,05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

822 - 3.1.90.16.00.00	303	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	18.537,74
826 - 3.1.91.13.00.00	303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	307.138,66
845 - 3.3.90.46.00.00	303	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	52.045,44
849 - 3.3.90.49.00.00	303	AUXÍLIO-TRANSPORTE	5.083,36
10.001.10.302.0010.2.065.		MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXI	
861 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	832.429,20
866 - 3.1.90.16.00.00	303	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	58.068,26
869 - 3.1.91.13.00.00	303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	116.381,95
891 - 3.3.90.46.00.00	303	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	42.957,20
10.001.10.303.0010.2.058.		MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
918 - 3.3.90.46.00.00	303	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	600,00
10.001.10.304.0010.2.118.		MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
943 - 3.3.90.46.00.00	303	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.200,00
10.001.10.305.0010.2.057.		MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
1242 - 3.3.90.49.00.00	303	AUXÍLIO-TRANSPORTE	291,62
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
11.001.00.000.0000.0.000.		DEPT0 DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
11.001.20.122.0011.2.042.		GESTÃO DAS POLÍTICAS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
977 - 3.1.90.16.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.771,21
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER	
12.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	
12.001.27.122.0012.2.083.		GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER	
1022 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.511,40
1023 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.663,45
12.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
12.002.27.812.0012.2.084.		DIREÇÃO ESPORTIVA	
1054 - 3.3.90.46.00.00	1000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.365,15
1056 - 3.3.90.49.00.00	1000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	285,99
13.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
13.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
13.001.22.661.0013.2.088.		GESTÃO DAS POLÍTICAS DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
1062 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.357,98
15.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
15.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
15.001.19.126.0015.2.126.		GESTÃO DAS POLÍTICAS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
1119 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.287,19
17.000.00.000.0000.0.000.		PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
17.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE PROCESSOS E PARECERES	
17.001.04.122.0017.2.130.		DEPARTAMENTO DE PROCESSOS E PARECERES	
1184 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	872,87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

Total Suplementação: 3.128.690,73

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, servirão como recursos o **Superávit Financeiro no valor de 207.021,32 (duzentos e sete mil, vinte e um reais e trinta e dois centavos)**, o **Excesso de Arrecadação** e o **Cancelamento de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1°, Incisos I e III, da Lei Federal n° 4.320/64:

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.131.0002.2.090.		NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
29 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.420,47
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	
03.001.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	
03.001.04.121.0003.2.016.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	
59 - 3.3.90.47.00.00	1000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.906,91
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
04.003.04.129.0004.2.030.		DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
128 - 3.3.90.93.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.639,75
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002.04.122.0005.2.229.		ATIVIDADES DO PROJETO DE NATAL	
205 - 3.1.91.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.070,16
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	
08.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.002.15.452.0008.2.013.		MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS PÚBLICOS	
547 - 3.1.90.16.00.00	507	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	900,00
08.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE VIAS URBANAS	
08.003.15.452.0008.2.014.		MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS	
592 - 3.1.90.16.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4.086,57
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE MULHER	
09.005.08.244.0009.2.115.		GESTÃO DE APOIO DOS DIREITOS DA MULHER	
775 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	69.520,22
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.122.0010.2.067.		MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	
788 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	307.138,66
792 - 3.1.91.13.00.00	303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	149.022,75
10.001.10.303.0010.2.058.		MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
904 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	164.884,98

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

908 - 3.1.91.13.00.00	303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	116.381,95
10.001.10.305.0010.2.057.		MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
949 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	494.608,25
954 - 3.1.91.13.00.00	303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	23.913,22
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	
11.001.00.000.0000.0.000.		DEPT0 DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
11.001.20.122.0011.2.042.		GESTÃO DAS POLÍTICAS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
983 - 3.3.90.35.00.00	1000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	5.771,21
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER	
12.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
12.002.27.812.0012.2.084.		DIREÇÃO ESPORTIVA	
1039 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.825,99
13.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
13.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
13.001.22.661.0013.2.088.		GESTÃO DAS POLÍTICAS DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
1064 - 3.1.91.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.357,98
15.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
15.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
15.001.19.126.0015.2.131.		GESTÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL	
1140 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.287,19
17.000.00.000.0000.0.000.		PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
17.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE PROCESSOS E PARECERES	
17.001.04.122.0017.2.130.		DEPARTAMENTO DE PROCESSOS E PARECERES	
1194 - 3.3.90.47.00.00	1000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	872,87
		Total Redução:	**1.411.609,13**

Receita: 1.1.1.3.03.41.01.01000000	Fonte:	1000	268.949,77
Receita: 1.1.2.1.01.01.01.00000000	Fonte:	510	146.708,53
Receita: 1.7.1.3.50.11.01.00000000	Fonte:	494	400.000,00
Receita: 1.7.5.1.50.01.00.00000000	Fonte:	101	694.401,98
		Total da Receita:	**1.510.060,28**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2025.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

KÊMIL EL KADRI
Secretário de Finanças

JULIAN JONES CABRAL
Diretor Contábil

Projeção tendência de excesso de arrecadação

Fonte 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

mês		2024		2025	% var
janeiro	R$	810.100,33	R$	831.117,70	2,59%
fevereiro	R$	775.570,17	R$	921.716,32	18,84%
março	R$	889.966,87	R$	818.843,12	-7,99%
abril	R$	854.385,64	R$	885.441,54	3,63%
maio	R$	978.721,77	R$	887.372,70	-9,33%
junho	R$	870.291,89	R$	839.927,48	-3,49%
julho	R$	929.890,68	R$	894.118,01	-3,85%
agosto	R$	885.716,73	R$	851.961,60	-3,81%
setembro	R$	867.537,48	R$	874.523,45	0,81%
outubro	R$	885.475,96	R$	828.069,40	-6,48%
novembro	R$	872.638,96	R$	785.375,06	-10,00%
dezembro	R$	931.762,50	R$	838.586,25	-10,00%
	R$	**10.552.058,98**	**R$**	**10.257.052,63**	

Valor previsto LOA - 1	R$	9.547.199,00
Valor arrecadado jan a out de 2025 - 2	R$	8.633.091,32
Projeção nov e dez 2025 - 3	R$	1.623.961,31
Provável arrecadação - 4 = 2 + 3	R$	10.257.052,63
Provável excesso 5 = 4 - 1	**R$**	**709.853,63**
Utilização Decreto 679/2025 - 6	R$	400.000,00
Saldo excesso previsto - 7 = 5 - 6	**R$**	**309.853,63**

Projeção tendência de excesso de arrecadação

Fontes 101 - Fundeb 70% e 102 - Fundeb 30%

mês		2024		2025	% var
janeiro	R$	4.907.006,64	R$	5.420.436,86	10,46%
fevereir(	R$	4.028.221,06	R$	4.473.855,07	11,06%
março	R$	3.551.715,17	R$	4.071.029,60	14,62%
abril	R$	3.768.894,55	R$	4.512.092,19	19,72%
maio	R$	4.244.042,06	R$	3.906.400,37	-7,96%
junho	R$	3.567.047,19	R$	4.147.318,82	16,27%
julho	R$	3.753.845,77	R$	3.967.202,30	5,68%
agosto	R$	3.651.754,24	R$	3.688.808,12	1,01%
setembro	R$	3.448.379,93	R$	3.612.438,74	4,76%
outubro	R$	4.064.806,22	R$	4.203.581,08	3,41%
novembro	R$	3.747.559,04	R$	3.372.803,14	-10,00%
dezembro	R$	4.441.426,45	R$	3.997.283,81	-10,00%
	R$	**47.174.698,32**	**R$**	**49.373.250,09**	

Valor previsto LOA - 1	R$	46.269.126,00
Valor arrecadado jan a out de 2025 - 2	R$	42.003.163,15
Projeção nov e dez 2025 - 3	R$	7.370.086,94
Provável arrecadação - 4 = 2 + 3	R$	49.373.250,09
Provável excesso 5 = 4 - 1	**R$**	**3.104.124,09**
Utilização Decreto 679/2025 - 6	R$	694.401,98
Saldo excesso previsto - 7 = 5 - 6	**R$**	**2.409.722,11**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO	
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 14/2025	
Tipo:	**Menor preço global.**
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE BRISES METÁLICOS DO TIPO AERODINÂMICO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (SEDE DA PREFEITURA E ESCOLA ALDIVINA).**
Prazo de Execução:	**70 (setenta) dias a contar do recebimento da ordem de serviço.**
Vigência do contrato:	**12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.**
Prazo de pagamento:	**30 (trinta) dias.**
Data de abertura:	**17/11/2025, às 09:00.**
Valor Máximo Total:	**R$ 1.056.040,15.**
Informações:	**Av. dos Estudantes, 352 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8495. Retirada do edital no endereço www.ibipora.pr.gov.br**
Ibiporã, 30 de outubro de 2025. MARIO LUIZ SOARES REGHIN Diretor de Compras e Licitações	

HOMOLOGAÇÃO II DE LICITAÇÃO	
Pregão eletrônico nº 09/2025	
Tipo:	**Menor preço por lote.**
Objeto:	**Considerando a rescisão unilateral do contrato com a empresa HORTBRAS ALIMENTOS LTDA, diante de seu pedido de desistência; Considerando o disposto no artigo 90, §7º, da Lei nº 14.133/2021, dispondo que é facultado à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo; O Prefeito do Município de Ibiporã, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 1030/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 – PMI, referente à AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, com fundamento no disposto no inciso IV, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, HOMOLOGAR o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO da empresa abaixo relacionada:**
Vencedora (s):	**J F DA SILVA HORTIFRUTI LTDA, vencedora dos lotes 01, 02 e 03, com percentual de desconto de 9,51% que incidirá sobre os preços mais comuns do dia, relativos à cidade de Londrina, do BOLETIM INFORMATIVO DIÁRIO DO CEASA – PR.**
Valor Total:	**R$ 479.133,12.**
Ibiporã, 23 de outubro de 2025. JOSE MARIA FERREIRA Prefeito Municipal	

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PORTARIA Nº 886, DE 28 DE OUTUBRO DE 2.025.

Designa servidores para exercerem as funções de gestor e fiscal, para atuar no contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 42/2.025, cujo objeto é a aquisição de material de expediente, declarados mal sucedidos do Pregão 10/2.025 e Pregão 42/2.025.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.
RESOLVE:
Art. 1º Designar Fiscais e Gestores dos Contratos nº 340/2.025, nº 341/2.025 e nº 342/2.025, decorrente do Processo Administrativo nº 1.187/2.025, Pregão Eletrônico nº 78/2.025.
Art. 2º Designar como Gestores, o Secretário Municipal de Administração, **Juarez Afonso Ignácio**, matrícula nº 14051; a Secretária Municipal de Assistência Social, **Ester Rosana de Moura da Costa,** matrícula nº 24991; a Secretária Municipal de Cultura, **Luciana Masson**, matrícula nº 51281; o Secretário Municipal de Educação, **Atef El Kadri**, matrícula nº 51161; o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, **Cláudio Marcos Gozzo**, matrícula nº 50931 e a Secretária Municipal de Saúde, **Leiliane de Jesus de Martini Lopes Vilar**, matrícula nº 33081, para promoverem a Gestão dos Contratos.
Art. 3º Designar como Fiscais Titulares a Servidora **Ivanir Novaes Lopes**, matrícula nº 41221, pela Secretaria Municipal de Administração; a Servidora **Lídia Regina Martins**, matrícula nº 44081, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Servidora **Mara Lígia de Souza**, matrícula nº 25421, pela Secretaria Municipal de Cultura; a Servidora **Selma Fabiana Bulitini Piedade**, matrícula nº 47861, pela Secretaria Municipal de Educação; o Servidor **Jayme Luiz Lino,** matrícula nº 25751, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; e a Servidora **Ligiane Kellen Furtado**, matrícula nº 90171, pela Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos.
Art. 4º Designar como Fiscais Suplentes o Servidor **Eli Batista Ferreira**, matrícula nº 36471, pela Secretaria Municipal de Administração; a Servidora **Ana Paula Ribeiro Pelisson**, matrícula nº 25481, pela Secretaria Municipal de Assistência Social; a Servidora **Silvana Bevilaqua dos Santos**, matrícula nº 31251; pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; o Servidor **Emerson José de Oliveira**, matrícula nº 27181, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; e o Servidor **Ari Ferreira de Oliveira**, matrícula nº 28131, pela Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nos impedimentos legais e eventuais do Fiscal Titular.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

EXTRATO DOS CONTRATOS N° 340/2.025, 341/2.025 E 342/2.025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.
Proc. Adm. nº 1.187/2.025 **– Pregão Eletrônico nº** 78/2.025 **- Protocolo n°** 25.632/2.025.
OBJETO: Aquisição de material de expediente, declarados mal sucedidos do Pregão 10/2.025 e Pregão 42/2.025.
PRAZO DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27 de outubro de 2.026.
FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal.

Nº CONTRATO	CONTRATADA	VALOR (R$)
340/2.025	Giz de Cor Livraria e Papelaria Ltda CNPJ n° 05.127.294/0001-30	R$ 24.047,23
341/2.025	Dageal – Comércio de Material de Escritório Ltda CNPJ n° 07.245.458/0001-50	R$ 1.301,90
342/2.025	Multi Quadros e Vidros Ltda CNPJ n° 03.961.467/0001-96	R$ 7.832,00
VALOR TOTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2.025		**R$ 33.181,13**

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE
160	05.002.04.122.0005.2.033.3.3.90.30.00.00.	1000
250	06.001.12.122.0006.2.054.3.3.90.30.00.00.	104
277	06.001.12.361.0006.2.055.3.3.90.30.00.00.	104
310	06.001.12.365.0006.2.046.3.3.90.30.00.00.	103
320	06.001.12.365.0006.2.102.3.3.90.30.00.00.	103
432	07.001.13.392.0007.2.107.3.3.90.30.00.00.	1000
613	09.001.08.122.0009.2.069.3.3.90.30.00.00.	936
676	09.001.08.244.0009.2.068.3.3.90.30.00.00.	935

703	09.001.08.244.0009.2.070.3.3.90.30.00.00.	934
728	09.002.08.243.0009.2.071.3.3.90.30.00.00.	1000
795	10.001.10.122.0010.2.067.3.3.90.30.00.00.	303
831	10.001.10.301.0010.2.066.3.3.90.30.00.00.	494
876	10.001.10.302.0010.2.065.3.3.90.30.00.00.	494
911	10.001.10.303.0010.2.058.3.3.90.30.00.00.	303
933	10.001.10.304.0010.2.118.3.3.90.30.00.00.	494
956	10.001.10.305.0010.2.057.3.3.90.30.00.00.	494
1027	12.001.27.122.0012.2.083.3.3.90.30.00.00.	1000

GESTORES DO CONTRATO	SECRETARIA
Juarez Afonso Ignácio	Secretaria Municipal de Administração
Ester Rosana de Moura da Costa	Secretaria Municipal de Assistência Social
Luciana Masson	Secretaria Municipal de Cultura
Atef El Kadri	Secretaria Municipal de Educação
Cláudio Marcos Gozzo	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Leiliane de Jesus de Martini Lopes Vilar	Secretaria Municipal de Saúde

FISCAIS DO CONTRATO	SECRETARIA
Ivanir Novaes Lopes (Titular)	Secretaria Municipal de Administração
Lidia Regina Martins (Titular)	Secretaria Municipal de Assistência Social
Mara Ligia de Souza (Titular)	Secretaria Municipal de Cultura
Selma Fabiana Bulitini Piedade (Titular)	Secretaria Municipal de Educação
Jayme Luiz Lino (Titular)	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Ligiane Kellen Furtado (Titular)	Secretaria Municipal de Saúde
Eli Batista Ferreira (Suplente)	Secretaria Municipal de Administração
Ana Paula Ribeiro Pelisson (Suplente)	Secretaria Municipal de Assistência Social
Silvana Bevilaqua dos Santos (Suplente)	Secretaria Municipal de Cultura
Emerson José de Oliveira (Suplente)	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Ari Ferreira de Oliveira (Suplente)	Secretaria Municipal de Saúde

Ibiporã, 28 de outubro de 2.025.
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 879, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.025.

Designa servidores para exercerem as funções de gestor e fiscal, para atuar no Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2.025, cujo objeto é a aquisição de hortifrutigrangeiros.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.
RESOLVE:
Art. 1º Designar Fiscais e Gestores do Contrato nº 337/2.025, decorrente do Processo Administrativo nº 1.030/2.025, Pregão Eletrônico nº 09/2.025.
Art. 2º Designar como Gestores do Contrato o Secretário Municipal de Administração, Sr. Juarez Afonso Ignácio, matrícula nº 51271; a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Ester Rosana de Moura Costa, matrícula nº 24991; a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. Luciana Masson, matrícula nº 51281; o Secretário Municipal de Educação, Sr. Atef El Kadri, matrícula nº 51161; o Secretário Municipal de Esporte, Recreação e Lazer, Sr. Claudio Marcos Gozzo, matrícula nº 50931; e a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Leiliane de Jesus de Martini Lopes Vilar, matrícula nº 33081; para promoverem a Gestão do Contrato.
Art. 3º Designar como Fiscais Titulares os seguintes Servidores: Sr. Eli Batista Ferreira, matrícula nº 36471, Sra. Cristhiane Moya Pereira Ludwig, matrícula nº 23591, Sra. Mara Ligia de Souza, matrícula nº 25421; Sra. Vanessa Cipriani Giuliangeli, matrícula nº 44011; Sr. Jayme Luiz Lino, matrícula nº 25751; Sra. Ruth Yukari Watanabe, matrícula nº 91021; e Sra. Aldry Franciele Teixeira, matrícula nº 91231, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Art. 4º Designar como Fiscais Suplentes os seguintes Servidores: Sra. Ivanir Novaes Lopes matrícula nº 41221; Sra. Lídia Regina Martins, matrícula nº 44081; Sra. Silvana Bevilaqua dos Santos, matrícula nº 31251; Sra. Aline Miquelin do Nascimento, matrícula nº 50461; Sr. Emerson José de Oliveira, matrícula nº 27181; Sra. Andrea Moreira Januario, matrícula nº 91531, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nos impedimentos legais e eventuais dos Fiscais Titulares.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

EXTRATO DO CONTRATO Nº 337/2.025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.
CONTRATADA: J F DA SILVA HORTIFRUTI LTDA - CNPJ/MF: 51.245.172/0001-66.
Proc. Adm. nº 1.030/2.025 **– Pregão Eletrônico nº** 09/2.025 **– Contrato nº** 337/2.025 **– Protocolo n°** 28.301/2.025.
OBJETO: Aquisição de Hortifrutigranjeiros.
PRAZO DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26 de outubro de 2.026.
VALOR DO CONTRATO: R$ 479.133,12 (quatrocentos e setenta e nove mil cento e trinta e três reais e doze centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal.

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE
222	05.002.06.182.0019.2.098.3.3.90.30.00.00.	515
272	06.001.12.361.0006.2.044.3.3.90.32.00.00.	1000
271	06.001.12.361.0006.2.044.3.3.90.32.00.00.	141
1221	06.001.12.361.0006.2.044.3.3.90.32.00.00.	3103
1226	06.001.12.361.0006.2.044.3.3.90.32.00.00.	3104
1231	06.001.12.361.0006.2.044.3.3.90.32.00.00.	3141
334	06.001.12.365.0006.2.206.3.3.90.32.00.00.	1000
333	06.001.12.365.0006.2.206.3.3.90.32.00.00.	141
1222	06.001.12.365.0006.2.206.3.3.90.32.00.00.	3103
1227	06.001.12.365.0006.2.206.3.3.90.32.00.00.	3104
1232	06.001.12.365.0006.2.206.3.3.90.32.00.00.	3141
336	06.001.12.365.0006.2.207.3.3.90.32.00.00.	1000
335	06.001.12.365.0006.2.207.3.3.90.32.00.00.	141
1223	06.001.12.365.0006.2.207.3.3.90.32.00.00.	3103
1228	06.001.12.365.0006.2.207.3.3.90.32.00.00.	3104
1233	06.001.12.365.0006.2.207.3.3.90.32.00.00.	3141
343	06.001.12.366.0006.2.204.3.3.90.32.00.00.	1000
342	06.001.12.366.0006.2.204.3.3.90.32.00.00.	141
1224	06.001.12.366.0006.2.204.3.3.90.32.00.00.	3103
1229	06.001.12.366.0006.2.204.3.3.90.32.00.00.	3104
350	06.001.12.366.0006.2.204.3.3.90.32.00.00.	1000
349	06.001.12.367.0006.2.205.3.3.90.32.00.00.	141
1225	06.001.12.367.0006.2.205.3.3.90.32.00.00.	3103
1230	06.001.12.367.0006.2.205.3.3.90.32.00.00.	3104
432	07.001.13.392.0007.2.107.3.3.90.30.00.00.	1000
447	07.001.13.392.0007.2.108.3.3.90.30.00.00.	1000
613	09.001.08.122.0009.2.069.3.3.90.30.00.00.	936
676	09.001.08.244.0009.2.068.3.3.90.30.00.00.	935
680	09.001.08.244.0009.2.068.3.3.90.32.00.00.	1000
703	09.001.08.244.0009.2.070.3.3.90.30.00.00.	934

706	09.001.08.244.0009.2.070.3.3.90.32.00.00.	1000
747	09.002.08.243.0009.2.072.3.3.90.32.00.00.	1000
766	09.004.08.241.0009.2.116.3.3.90.32.00.00.	1000
833	10.001.10.301.0010.2.066.3.3.90.32.00.00.	494
879	10.001.10.302.0010.2.065.3.3.90.32.00.00.	303
1045	12.002.27.812.0012.2.084.3.3.90.30.00.00.	1000

GESTORES DO CONTRATO	SECRETARIA
Juarez Afonso Ignácio	Secretaria Municipal de Administração
Ester Rosana de Moura Costa	Secretaria Municipal de Assistência Social
Luciana Masson	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Atef El Kadri	Secretaria Municipal de Educação
Claudio Marcos Gozzo	Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer
Leiliane de Jesus de Martini Lopes Vilar	Secretaria Municipal de Saúde

FISCAIS DO CONTRATO	SECRETARIA
Eli Batista Ferreira (Fiscal Titular)	Secretaria Municipal de Administração
Cristhiane Moya Pereira Ludwig (Fiscal Titular)	Secretaria Municipal de Assistência Social
Mara Ligia de Souza (Fiscal Titular)	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Vanessa Cipriani Giuliangeli (Fiscal Titular)	Secretaria Municipal de Educação
Jayme Luiz Lino (Fiscal Titular)	Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer
Ruth Yukari Watanabe (Fiscal Titular)	Secretaria Municipal de Saúde
Aldry Franciele Teixeira (Fiscal Titular)	Secretaria Municipal de Saúde
Ivanir Novaes Lopes (Fiscal Suplente)	Secretaria Municipal de Administração
Lídia Regina Martins (Fiscal Suplente)	Secretaria Municipal de Assistência Social
Silvana Bevilaqua dos Santos (Fiscal Suplente)	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Aline Miquelin do Nascimento (Fiscal Suplente)	Secretaria Municipal de Educação
Emerson José de Oliveira (Fiscal Suplente)	Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer
Andrea Moreira Januario (Fiscal Suplente)	Secretaria Municipal de Saúde

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de outubro de 2.025.
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 31/2.025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.
CONTRATADA: HORTBRAS ALIMENTOS LTDA – CNPJ/MF: 55.889.500/0001-18.
Proc. Adm. nº 1.030/2.025 **– Pregão Eletrônico nº** 09/2.025 **– Contrato nº** 31/2.025 **– Protocolo nº** 28.301/2.025.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Hortifrutigranjeiros.
OBJETO DO TERMO:

- **Rescisão unilateral** do Contrato em epígrafe, em consonância com o disposto no inciso I, do artigo 137 da Lei nº 14.133/2.021, na Cláusula Décima Quarta do referido Contrato e nos demais fundamentos externados no Protocolo nº 28.301/2.025.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 22 de outubro de 2.025.
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 881, DE 28 DE OUTUBRO DE 2.025.

Designa servidores para exercerem as funções de gestor e fiscal, para atuar nos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 75/2.025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na confecção de figurinos, incluindo o fornecimento de todos os tecidos e insumos necessários, para serem utilizados no espetáculo de encerramento do curso de Ballet da Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã, denominado "O Quebra Nozes", bem como para possíveis apresentações futuras em eventos locais e regionais.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, X, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2.023, que estabelece diretrizes para a gestão, fiscalização de contratos e celebração de aditivos contratuais, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiporã e dá outras providências.
RESOLVE:
Art. 1º Designar Fiscais e Gestor do Contratos nº 338/2.025, decorrente do Processo Administrativo nº 1.172/2.025, Pregão Eletrônico nº 75/2.025.
Art. 2º Designar como Gestora a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Luciana Masson, matrícula nº 51281; para promover a gestão do Contrato.
Art. 3º Designar como Fiscais Titulares a Servidora Sônia Regina Martins, matrícula nº 19731 e a Servidora Letícia Araujo Figueiredo, matrícula nº 51611; para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
Art. 4º Designar como Fiscal Suplente a Servidora Pillar Christina Cremonezi Santana, matrícula nº 51601; para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nos impedimentos legais e eventuais dos Fiscais Titulares.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

EXTRATO DO CONTRATO 338/2.025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.
CONTRATADA: LUROKA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – CNPJ/MF: 13.336.187/0001-40.
Proc. Adm. nº 1.172/2.025 – **Pregão Eletrônico nº** 75/2.025 – **Contrato nº** 338/2.025 – **Protocolo n°** 25.642/2.025.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de figurinos, incluindo o fornecimento de todos os tecidos e insumos necessários, para serem utilizados no espetáculo de encerramento do curso de Ballet da Secretaria de Cultura e Turismo de Ibiporã, denominado "O Quebra Nozes", bem como para possíveis apresentações futuras em eventos locais e regionais.
PRAZO DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência.
VALOR DO CONTRATO: R$ 118.498,50 (cento e dezoito mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses, equivalente ao dia 27 de abril de 2.026.
FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal.

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE
457	07.001.13.392.0007.2.111.3.3.90.39.00.00.	1000

GESTORA DO CONTRATO	SECRETARIA
Luciana Masson	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

FISCAIS DO CONTRATO	SECRETARIA
Sônia Regina Martins (Fiscal Titular)	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Letícia Araujo Figueiredo (Fiscal Titular)	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Pillar Christina Cremonezi Santana (Fiscal Suplente)	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de outubro de 2.025.
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 132/2025 – AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DURANTE O NATAL DE PAZ E LUZ 2025 NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, ART. 17; LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E RESPECTIVOS DECRETOS MUNICIPAIS REGULAMENTADORES.

O **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no MF/CNPJ sob nº. 76.244.961/0001-03 com sede na Rua Vitoriano Valente nº. 540, Ibiporã – Paraná, através da **Secretaria Municipal de Administração**, vem tornar público que estão abertas as inscrições para interessados na venda de produtos alimentícios e bebidas entre outros, no evento denominado " **NATAL DE PAZ E LUZ 2025**, a ser realizado de **29 de novembro a 21 de dezembro de 2025**, no município de Ibiporã, conforme detalhamentos a seguir.

O MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, através da Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Patrimônio, representada pelo (a) Sr (a) Juarez Afonso Ignácio por ordem do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Ibiporã, Sr. JOSÉ MARIA FERREIRA, **torna público** o Edital de Chamada Pública nº **Nº 132/2025** através da Comissão Especial de Seleção, designada pela Portaria Municipal n.º 335 de 12 de maio de 2023, com o objetivo de **credenciamento de interessados em Autorização de Uso de Espaço Público** durante a **NATAL DE PAZ E LUZ 2025 4,** visando a ocupação de todas as áreas do evento destinadas a comercialização de produtos, conforme opções apresentadas para o evento supra mencionado, a ser realizado de 29 de novembro a 21 de dezembro de 2025, em Ibiporã, nos termos da Lei Orgânica do Município, art. 17 e, Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, artigo 74, inciso III.
DATA/HORA/LOCAL: Os interessados deverão apresentar as solicitações de inscrição para o credenciamento, em conjunto com os documentos solicitados nos itens 2 e anexos I á V, em envelope lacrado e indevassável, no dia 12 de novembro de 2025 até às 15:00 horas, na Divisão de Patrimônio situada na Avenida dos Estudantes, nº 352– Centro, Ibiporã/PR ou através do endereço eletrônico https://ibipora.eloweb.net/protocolo/aberturaProcessoExterno

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O presente Edital de Chamada Pública para Credenciamento será fornecido gratuitamente aos interessados a partir do dia 31 de outubro de 2025 às 08:00 horas na Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Patrimônio, localizada na Avenida dos Estudantes, n°352, Centro, Ibiporã/PR, CEP 86.200-000, no horário das 08:00hrs às 15:00hrs.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital o chamamento para interessados na utilização de áreas públicas, mediante Autorização Temporária de Uso conforme Art.17 parágrafo 4º da Lei Orgânica do município, para a atividade de comercialização de bebidas, alimentos, brindes/lembranças/brinquedos e diversões.

1.2. As áreas públicas estão determinadas e dispostas em módulos, conforme Anexo VII deste Edital, assim como os gêneros alimentícios entre outros e a quantidade de vagas disponíveis para cada um deles.

1.3. O horário permitido de exercício das atividades será das 08:00 (oito horas) às 23:59 (Vinte e três e cinquenta e nove horas).

1.4. O uso precário, a ser permitido exclusivamente aos habilitados do presente procedimento impessoal, será restrito à atividade prevista no item 1.1, vedada a realização de quaisquer outras.

1.5. Os interessados poderão visitar previamente as áreas públicas pretendidas, ficando cientes de sua situação fática, abdicando do direito de reclamação quanto ao estado de conservação, ocupações, passeios, cercamento, aclives, declives, ligações elétricas,

hidráulicas, sanitárias, bem como quanto às condições urbanísticas.

1.6. As áreas públicas destinadas às atividades deverão ser entregues no estado em que se encontravam no início.

1.7. A Autorização de que trata este edital será concedida a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo.

1.8. A participação neste Chamamento implica na aceitação integral e irretratável pelos participantes, nos termos, cláusulas e condições deste Edital, que passarão a integrar as obrigações da PROPONENTE, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Edital de Chamamento pessoas jurídicas e aqueles enquadrados de acordo com a Lei Federal Complementar n° 123/2006 como microempreendedores individuais, devidamente constituídos e licenciados, cujo o objeto social seja o mesmo destinado ao solicitado, independentemente do tipo de alimento a ser comercializado e, que atenderem às exigências constantes deste ato convocatório, comprovando preencherem os requisitos mínimos de qualificação exigidos, inclusive no que se refere aos documentos requeridos na habilitação.

2.1.1 Somente será aceita 01 (uma) inscrição por unidade familiar, ou empresa ou grupo empresarial neste credenciamento;

2.2. Os interessados poderão visitar previamente as áreas de comércio pretendidas ficando ciente de sua situação, não tendo assim o direito de reclamar quanto a eventuais obstáculos, aclives, declives, ligações elétricas, hidráulicas, sanitárias, bem como quanto às condições urbanísticas do local.

2.3. Findando-se o numero de vagas, a Administração não irá disponibilizar outros locais para comercialização, senão os indicados neste edital.

2.4. Finalizada a inscrição e realizado o sorteio se ainda não houver interessados em número suficiente para a quantidade de vagas ofertadas, poderá a Administração Municipal prorrogar o prazo de inscrição mantendo todas as outras clausulas do edital.

2.5. Fica vedada a participação de servidores públicos e de contratados pela administração no processo do presente edital de chamamento.

2.6. Fica vedada a participação de patricionadores selecionados para o Evento através do Edital de Patriocínio.

2.7. A estrutura necessária para a preparação (se for o caso) e para a comercialização dos produtos é de inteira e exclusiva responsabilidade dos empreendedores credenciados neste certame.

2.8 **Fica vedada a montagem de barraca/tenda ou similares.**

2.9 Não será permitido a montagem de outro equipamento com o intuito de preencher ou ampliar o espaço escolhido, somente será autorizado a montagem de 01 equipamento conforme indicado no anexo VII.

2.10 O Município de Ibiporã irá ofertar aos autorizados o espaço e acesso à rede de água, energia elétrica, no respectivo local em que os empreendimentos autorizados se organizarão, estando sob responsabilidade dos autorizados a ligação para abastecer seus equipamentos no local do evento, desde que solicitado e preenchido a declaração de equipamentos.

2.11. Documentos exigidos OBRIGATÓRIOS para a inscrição aos interessados no comércio de comidas/bebidas:

a) Preenchimento dos Anexos I, II, III, IV e V;

b) Cópia do Contrato Social de Pessoa Jurídica (se existir);

c) Cópia do cartão do CNPJ e/ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), RG, CPF dos sócios, certidão de nascimento ou casamento;

d) Cópia de comprovante do endereço;

e) Cópia do Alvará de Funcionamento ou equivalente;

f) Dispensa de alvará para os que se formalizaram como Microempreendedor Individual (MEI) antes de 01/09/2020 (§6º do artigo 1º da Lei nº 13.874/2019 — Lei de Liberdade Econômica, utilizada neste Edital como lei subsidiária);

g) Licença sanitária atualizada para a atividade de comércio ambulante de alimentos, emitida em Ibiporã ou em outro município.

h) Cópia de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV em nome do credenciado para os *food trucks* e trailers – equipamentos da categoria ou NF de aquisição dos equipamentos ou material utilizado na confecção do stande;- Serão aceitos estandes Padrão Octanorm ou Similares – Utilizar painéis TS, PS, LOUSA, MDF, fica vedado o uso de materiais plásticos como bagum, lonas, etc.

i) Certificado de realização de Curso de Boas Práticas de manipulação de alimentos para o(s) proprietário(s) e funcionário(s) que manipulam os alimentos com carga horária mínima de 8h (oito horas), promovido pelos órgãos competentes dos SistemasMunicipais de Vigilância em Saúde do município onde a empresa está instalada, ou apresentar certificado de curso de capacitação promovido por entidade de ensino ou outras entidades com profissionais devidamente habilitados, realizado em até 24 meses antes da data da realização do protocolo.

j) Certidão Negativa de Débitos do Município de Ibiporã ou Certidão Positiva com Efeito de negativa;

2.11.1 São requisitos exigidos OBRIGATÓRIOS para a inscrição aos interessados no comércio de vendas de brindes e brinquedos e atividades lúdicas ou recreativas;

a) Preenchimento dos Anexos I, II, III, IV e V;

b) Cópia do Contrato Social de Pessoa Jurídica (se existir);

c) Cópia do cartão do CNPJ e/ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual
c) RG, CPF dos sócios, certidão de nascimento ou casamento;

d) Cópia de comprovante do endereço;

e) Cópia do Alvará de Funcionamento ou equivalente;

f) Dispensa de alvará para os que se formalizaram como Microempreendedor Individual (MEI) antes de 01/09/2020 (§6º do artigo 1º da Lei nº 13.874/2019 — Lei de Liberdade Econômica, utilizada neste Edital como lei subsidiária);

g) Certidão Negativa de Débitos do Município de Ibiporã ou Certidão Positiva com Efeito de negativa;

h) Cópia de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV em nome do credenciado para os *food trucks* e trailers – equipamentos da categoria, ou NF de aquisição dos equipamentos ou material utilizado na confecção do stande ou brinquedo e ART devidamente quitada com data inferiror a 02 anos da data da publicação do edital contendo informações (tamanho e atestando a segurançado brinquedo).
- Serão aceitos estandes Padrão Octanorm ou Similares – Utilizar painéis TS, PS, LOUSA, MDF, fica vedado o uso de materiais plásticos como bagum, lonas, etc.

2.11.2- **São requisitos exigidos OBRIGATÓRIOS para a inscrição aos interessados na atividades recreativas com passeio em veículo tipo trem ou carreta com Roterio passando pelo lago Dom Pedro Zilli, deverão apresentar**:

a) Cópia do Contrato Social de Pessoa Jurídica;
b)
c) Cópia do cartão do CNPJ e/ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, RG, CPF dos sócios;

c) Cópia de comprovante do endereço constante na inscrição do CNPJ e/ou CCMEI;

d) Cópia do Alvará de Funcionamento ou equivalente; será dispensado o alvará para os que se formalizaram como Microempreendedor Individual (MEI), conforme §6º do artigo 1º da Lei nº 13.874/2019 — Lei de Liberdade Econômica, utilizada neste Edital como lei subsidiária);

e) Certidão Negativa de Débitos do Município de Ibiporã ou Certidão Positiva com Efeito de negativa;

f) Laudo de vistoria do veículo válido com ART;

g) Certidão de Antecedentes criminais do Condutor;

h) Condutor deverá possuir habilitação categoria compatível com o veículo;

i) Apólice de seguro do veículo do veículo com cobertura para terceiros e passageiros

2.12 É de responsabilidade exclusiva e integral do empreendedor credenciado que for autorizado a participar do **evento "NATAL DE PAZ E LUZ 2025"** sob organização da Secretaria Municipal de Administração e Secretarial Municipal de Cultura e Turismo, a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração Pública.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 Os proponentes interessados deverão se inscrever presencialmente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibiporã, localizado a Av. dos Estudantes, número 352, Centro Ibiporã – Paraná, no dia **12/11/2025**, no horário das 08:00h às 15:00h , ou através do

protocolo online no site da Prefeitura Municipal de Ibiporã no mesmos dias citados;

3.2 Para as inscrições presencialmente, os interessados deverão entregar envelope lacrado contrendo todos os documentos solicitados;

3.3 As inscrições via protocolo on line deverão ser protocoladas no endereço eletrônico https://ibipora.eloweb.net/protocolo/aberturaProcessoExterno , após o cadastro deverá seguir para abertura do processo na sequinte sequencia: Tipo = Geral Prefeitura – Assunto = 101 - Patrimônio – espaço público, descrever no campo complemento " NATAL 2025", no campo requerimento descrever para qual atividade interessa; no campo referente a arquivos o proponente deverá anexar todos os documentos solicitados;

3.4 Em hipótese alguma serão recebidas inscrições pelos Correios, serviços de entrega ou similares, ou feitos em datas diferentes das previstas em edital;
3.5 Os documentos protocolados protocolados serão analisados pela Comissão Designada através da portaria nº335 de 12 de maio de 2023;

3.6 A Comissão verificará a conformidade dos documentos com as exigências do edital, sendo desclassificados, aqueles que não estejam adequados aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos;

3.7 Em data do dia **13/11/2025** será publicada no Jornal Oficial Do Município pelo link: https://www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial/ a relação dos candidatos com o resultado dos HABILITADOS e INABILITADOS neste certame;

3.8 No dia **14/11/2025** será reservado os interessados em apresentar recurso quanto aos candidatos considerados inabilitados;

3.9 No dia **17/11/2025** será publicada no Jornal Oficial Do Município pelo link: https://www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial/ a relação final dos candidatos **HABILITADOS** para o sorteio deste certame;

3.10 Os critérios para avaliação e seleção se basearão inteiramente no atendimento dos documentos apresentados nos itens 02 e 04 deste Edital. Os candidatos que atenderem os requisitos estarão aptos a participar do sorteio para preenchimento das vagas;

4. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO

4.1 O PROPONENTE deverá peencher os formulários (Anexos I, II, III, IV e V), datado, assinado e anexado junto à documentação exigida.

4.2 Além de todas as informações solicitadas no requerimento, o PROPONENTE deverá declarar a indicação do gênero alimentício ou atividade a ser exeercida.

4.3 A documentação exigida para os interessados no credenciamento será está indicada no item 2.11 deste edital:

4.4 Caso o participante esteja representado por procurador, este deverá apresentar a procuração por instrumento público ou particular, na qual constem poderes específicos para a participação no presente credenciamento acompanhada de documentos que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

4.5 O veículo utilizado para Food Trucks deverá estar em nome do empreendedor ou sócio da empresa, e em casos diversos, será aceito documento que autorize a utilização do mesmo, emitido pelo proprietário em favor do interessado, com reconhecimento de firma da

assinatura com data anterior a de publicação do edital.

5 DO SORTEIO

5.1 **A seleção dos candidatos será feita via sorteio** realizado em sessão pública entre os proponentes **Habilitados**, sendo que após o sorteio se ainda existir vagas a prefeitura poderá reabrir data para inscrição para o preenchimento de vagas remanescentes. O sorteio será realizado na data do dia **18/11/2025**, na no CTTI – Centro Tecnologico do Trabalhador de Ibiporã - Praça Ciro Ibira de Barros, 176, as 14:30 horas, podendo ser acompanhado pelo link https://www.youtube.com/@prefeituramunicipaldeibipora.

5.2 Em atendimento ao Decreto 356/2024 de 24 de julho de 2024 no qual insituiu o Programa IBIPORÃ + COMPRAS, terá prioridade para sorteio dos espaços os proponenetes que tiverem empresa estabelecida no Município, após será realizado sorteio para os proponentes que comprovarem vinculo com o município a pelo menos 45 dias anteriores a data incial da inscrição do edital, e na sequencia será sorteado entre os demais proponentes habilitados até completar os espaços remanescentes.

5.2.1 Para fins de atestar o vinculo com o Município será considerado os seguintes documentos: comprovante de residencia em nome do proponente (água, luz ou telefone), carnê de IPTU (ano vigente em nome do proponente), título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral, escritura de imóvel/matricula do imóvel, ou comprovante de vinculo empregatício formal com o município;

5.3 O proponente habilitado sorteado irá confirmar a escolha do espaço, e será emitido o boleto para pagamento com as devidas taxas.

5.4 No dia **19/11/2025** será publicada no Jornal Oficial Do Município pelo link: https://www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial/ a relação dos candidatos sorteados com suas respectivas vagas e relação de suplentes.

5.5 Após a apresentação da guia de recolhimento da taxa, e cumprido todos os procedimentos e exigências anteriores, a inscrição será declarada habilitada e será emitida a autorização.

5.6 Caso o proponente habilitado seja sorteado e não efetue o pagamento da guia até o dia **27/11/2025**, o espaço por ele escolhido será considerado vago, e havendo interressados em número suficiente, estes serão convocados para a realização do sorteio da vaga.

5.7 Caso o proponenete habilitado desista da vaga

6 DAS COMERCIALIÇÕES:ÁREAS PÚBLICAS DISPONÍVEIS - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SERVIÇOS DE DIVERSÃO, BRINDES E LEMBRANÇAS

As áreas públicas estão dispostas conforme Anexo VI deste Edital, assim como os gêneros alimentícios e a quantidade de vagas disponíveis para cada um deles.

Cada proponente poderá escolher, no máximo, 01 (uma) das vagas disponibilizadas pelo presente Edital, para determinado dia/local, independentemente do gênero alimentício ou serviço que pretenda comercializar.

As áreas de cor vermelha com numeros de **01 a 08** deverão ser preenchidas por comerciantes dos seguintes generos alimentícios: Lanches, hamburguers, sanduiches, pasteis, pizza, porções, comida japonesa/chinesa, batata frita entre outros

As áreas de cor roxa com números de **01 a 03** deverão ser preenchidas por comerciantes dos seguintes generos alimentícios: churros, tapiocas, sorvetes, creps,

As áreas de cor azul com números de **01 a 04**, deverão ser preenchidas por comerciantes dos seguintes generos alimentícios: batatas ou mandioca chips, cocadas, doces, bolos, brigadeiros; pipocas, milho cozido, sorvetes entre outros,

6.1 DEDINIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

a) **Hambúrguer:** Lanches que possuam carne moída em formato circular (de fabricação artesanal ou industrial), independente do recheio ou tipo de pão. Os lanches cujo recheio seja carne desfiada ou cortada em cubos ou tiras, se enquadrarão no gênero alimentício "*Sanduíches*".
b) **Pastel:** Pastéis fritos com formato tradicional, tipo "pastel de feira", independente do recheio. Não se enquadram nesse gênero: pastel de forno, pastel de Belém, entre outros, que se enquadrarão no gênero alimentício "*Diversos*". Mini pastéis se enquadrarão no gênero alimentício "*Porções*".
c) **Pizza:** Pizzas clássicas, ou seja, cujo formato é padrão e conhecido mundialmente, podendo ser apresentada aberta em fatias, ou no formato fechado (Calzone), independente Da cobertura/recheio utilizada. As demais variações de pizzas, como pizza no cone, pizza no pão, entre outras, se enquadrarão no gênero alimentício "*Diversos*".
d) **Sanduíche**: Lanches que obrigatoriamente sejam compostos por um tipo de pão, independente do recheio, excetuados os que se enquadram no gênero alimentício "*Hambúrguer*".
e) **Comida Japonesa/Chinesa:** Considerado neste grupo apenas produtos típicos do Japão ou da China, tais como: temaki, sushi, sashimi, guioza, sukiaki, tempura, yakissoba, rolinho primavera, entre outros. Os produtos provenientes de outras regiões, tais como: comida italiana, tailandesa, mexicana, entre outras, se enquadrarão no gênero alimentício "*Diversos*".
f) **Porções:** Produtos em tamanho diminuto, que sejam apresentados no formato de porção, tais como: batata frita, mandioca frita, frango frito, coxinhas, mini pastéis, bolinhos (carne, queijo, bacalhau, etc.), calabresa, frios, empadas, entre outros.
g) **Batata ou mandioca chips:** refere-se ao produto da preparação culinária de fatias finas e onduladas de batata ou mandioca que foram fritas ou cozidas até ficarem crocante.
h) **Sobremesa:** Quaisquer guloseimas e/ou doces, tais como: bolos, algodão doce, pipoca, cocadas, milk shake, sorvetes, picolés, brigadeiro e suas variações, entre outros.
i) **Diversos:** Considerados neste grupo aqueles produtos alimentícios que não se enquadraram nos demais gêneros aqui descritos. Também se enquadram neste grupo os interessados que comercializem mais de um gênero alimentício conjuntamente, como por exemplo: yakissoba e porções; sanduíche e lanches, creps e churros, tapioca, milho cozido, etc.

6.2 DEFINIÇÕES DE BEBIDAS:

a) **Bebidas Envasadas**: sucos em garrafa, agua mineral, refrigerante ou cerveja em lata; outros (Será proibida a venda de bebidas em recipiente de vidro)

b) **Bebidas a granel**: chopp, drinks, batidas, suco natural (produzido através da polpa ou do processo de extração do líquido armazenado em refresqueira ou similar)

6.3 DEDINIÇÃO DE ATIVIDADES LÚDICAS E RECREATIVAS:

a) Cama Elástica; Bungle Junp; Castelo Infável, piscina de bolinhas, outros

6.4. DA OFERTA DE PRODUTO COM PREÇO POPULAR

6.4.1. Com o objetivo de garantir a acessibilidade econômica e a inclusão social durante o evento "Natal de Paz e Luz 2025", **cada permissionário deverá disponibilizar, no mínimo, um produto classificado como de "preço popular",** com valor reduzido em relação aos demais itens comercializados em seu estande ou veículo.

6.4.2. O produto com preço popular deverá manter padrão mínimo de qualidade e segurança alimentar, sendo obrigatória a afixação visível ao público de placa ou cartaz informando a opção e seu respectivo valor.

6.4.3. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação dos preços praticados, podendo aplicar advertência ou sanção prevista no item 10 deste edital em caso de descumprimento.

7 DOS VALORES

7.1 Os valores de cada vaga/dia referente à Permissão de Uso, objeto deste Edital, estão previstas na Lei Municipal nº 2247/2008 - Código Tributário Municipal e suas atualizações, através da Taxa de Licença de Comércio Ambulante e, Taxa de Licença para Ocupação de Áreas Públicas, devidamente atualizadas

7.1.1 O proponente que não utilizar de energia deverá indicar no anexo II, que não utiliza para isenção desta cobrança, a não indicação acarretará em cobrança, se indicado a não utilização de energia, a mesma não será fornecida posteriormente

7.2 Não serão concedidos prazos de pagamento diversos daqueles valores estabelecidos no Termo de Permissão constante do Anexo VI deste Edital.

7.3 Para o calculo de área pública utilizada, leva-se em conta todo o espaço necessário para a montagem e atendimento ao cliente (balcão,área de abertura de portas e paineis e etc.)

a) ESPAÇO VERMELHO – 08 (nove) vagas para comércio de gêneros alimentícios do tipo lanche, pasteis, porções, pizzas, sanduiches, hamburguers, e bebidas (**somente bebidas envasadas**) medindo 7,5 x 3 metros. Custo por unidade de espaço composto por Vigilância Sanitária R$145,17 - Alvará R$1532,26 - Ocupação de Solo R$499,05 e fornecimento de energia R$265,00 - totalizando R$2.441,48

b) ESPAÇO AZUL CLARO – 04 (quatro) vagas para comércio de gêneros alimentícios **exclusivo guloseimas/doces/petiscos e outros tais como**: bolos, algodão doce, cocadas, milk shake, sorvetes, picolés, brigadeiros, batata ou mandioca chips, entre outros **e somente bebidas envasadas** medindo 4,5 x 4 metros metros. Custo por unidade de espaço composto por Vigilância Sanitária R$145,17 - Alvará R$1532,26 - Ocupação de Solo R$399,24 e fornecimento de energia R$265,00 - totalizando R$2.341,67.

c) **ESPAÇO ROXO** – 03 (três) vagas para comércio de gêneros alimentícios **exclusivo guloseimas churros/creps/chuvrete**, **e somente bebidas envasadas:** medindo 7,5 x 3 metros. Custo por unidade de espaço composto por Vigilância Sanitária R$145,17- Alvará Alvará R$1532,26 - Ocupação de Solo R$499,05 e fornecimento de energia R$265,00 - totalizando R$2.441,48

d) ESPAÇO VERDE – 02 (duas) vagas para comércio exclusivo de bebidas (qualquer bebida envasada ou a granel), medindo 6,5 x 3 metros. Custo por unidade de espaço composto por Vigilância Sanitária R$145,17- Alvará R$1532,26 - Ocupação de Solo R$432,51 e fornecimento de energia R$265,00 - totalizando R$2.374,94

e) ESPAÇO LARANJA – 02 (Duas) vagas destinada a comércio de brindes, lembranças, brinquedos, medindo 6 x 3 metros. Custo por unidade de espaço composto por - Alvará Alvará

R$1532,26 - Ocupação de Solo R$399,24 e fornecimento de energia R$175,00 - totalizando R$2.2.106,50

f) ESPAÇO AMARELO – 01 (Uma) vaga destinada a prestadores de serviços voltados à atividades lúdicas e recreativas, medindo 9,5 x 9,5 metros. Custo por unidade de espaço composto por - Alvará R$1532,26 - Ocupação de Solo R$2.001,75 - ISS estimado R$2.012,50 e fornecimento de energia R$175,00 - totalizando R$5.721,51

AMARELO MARROM – 01 (Uma) vaga destinada a prestadores de serviços voltados à atividades lúdicas e recreativas, medindo 5,5 x 5,5 metros. Custo por unidade de espaço composto por - Alvará R$1532,26 - Ocupação de Solo R$670,95 e ISS estimado R$1.020,00 e fornecimento de energia R$175,00 - totalizando R$3.398,21.

h) ESPAÇO ROSA – 02 (Duas) vagas destinada a prestadores de serviços voltados à atividades lúdicas e recreativas, medindo 5 x 5 metros. Custo por unidade de espaço composto por -, Alvará R$1532,26 - Ocupação de Solo R$554,50 - ISS estimado R$1.020,00 e fornecimento de energia R$175,00 - totalizando R$3.281,76

I) ESPAÇO BRANCA – 01 (Uma) vaga destinada a prestadores de serviços voltados à atividades lúdicas e recreativas, medindo 7 x 4 metros. Custo por unidade de espaço composto por - Alvará R$1532,26 - Ocupação de Solo R$621,04 - fornecimento de energia R$175,00 - ISS estimado R$1.020,00 e totalizando R$3.348,30

J) ESPAÇO CINZA – 01 (Uma) vaga destinada a prestadores de serviços voltados à atividades recreativas passeio em veículo, medindo 2,7 x 20 metros. Custo por unidade de espaço composto por - Alvará R$1532,26 - Ocupação de Solo R$1.197,72 - ISS estimado R$4.750,00 - totalizando R$7.479,98

8 DA DURAÇÃO DA PERMISSÃO

8.1.1 A Autorização será outorgada em caráter precário, pelo período de 30 de novembro a 21 de dezembro de 2025.

8.2 A Autorização poderá ser revogada, a qualquer tempo, por força de juízo de conveniência e oportunidade da Administração, desde que fundamentado e assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.1.1 A Autorização poderá ser automaticamente extinta no caso de descumprimento, por parte do permissionário, de qualquer das cláusulas constantes do Termo de Autorização ou das normas do ordenamento jurídico vigente, federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas de caráter ambiental, urbanístico, edilício, tributário e de posturas.

8.2 A Autorizada poderá desistir da continuidade da autorização, por meio de requerimento formal dirigido à Divisão de Patrimônio.

9 DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO

A apresentação do requerimento com as documentações exigidas deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibiporã, localizado a Rua Padre Vitoriano Valente, número 540, Centro Ibiporã – Paraná, no dia **12/11/2025**, no horário de 08:00h às 15:00h, para a formalização do protocolo.

O requerimento e os documentos exigidos deverão ser protocolados;

Os documentos protocolados serão analisados pela Comissão Designada através da

portaria nº335 de 12 de maio de 2023;

O proponente que apresentar todos os documentos será classificado como HABILITADO, e o proponente que não apresentar os documentos será classificado como INABILITADO;

Estando tudo em acordo, ocorrerá o sorteio e o proponente escolherá entre os locais disponíveis e constantes no anexo VII

O sorteio será realizado iniciando pelos proponentes que comprovarem vinculo com o Município, após esta fase, se ainda houver vagas, será feito o sorteio entre os demais proponentes habilitados;

Será emitido boleto para pagamento com as devidas taxas;

Após apresentação da guia de recolhimento da taxa e, cumprido todos os procedimentos e exigências dispostas nesse Edital de Chamamento, os interessados serão declarados habilitados.

Após a habilitação dos proponentes para as vagas, será definido por sorteio, um representante responsável para cada local de área pública descrita no Anexo II.

A escolha da vaga é irretratável, não passível de alteração, permuta, cessão ou empréstimo, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, com anuência expressa e por escrito da Divisão de Patrimônio.

O alvará de funcionamento comercial para uso exclusivo do evento poderá ser retirado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibiporã, localizado a Rua Vitoriano Valente, 540, Centro Ibiporã – Paraná a partir de 2 (dois) dias úteis após o pagamento, ou mediante a apresentação do comprovante.

Após a realização do sorteio e definição dos locais e seus habilitados, em havendo ainda vagas remanescentes a organização do evento poderá conceder nova data para realização de novas inscrições voltadas aos espaços ociosos, poderá ser alterado a destinação do local ocioso, conforme conveniência do Poder Público.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Na hipótese do participante habilitado, uma vez convocado, não assinar o Termo de Autorização de Uso no prazo de 02 (dois) dias, por sua exclusiva culpa, deverá o mesmo comunicar o motico sobre pena de ser-lhe-á aplicada multa equivalente ao valor correspondente ao valor estipulado no item 2.1..Nesta hipótese, é facultada a Administração convocar os cadastrados remanescentes na ordem de classificação

10.2 Em qualquer hipótese, caso o participante habilitado, uma vez convocado para assinatura do Termo de Autorização de Uso (que poderá ser encaminhada via correspondência eletrônica) não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias ou não apresentar recurso justificando a ausência será caracterizada a desistência, abrindo a respectiva vaga para novos interessados.

10.3 Se o proponenete autorizado não ocupar a vaga em área pública que lhe é de direito a contar da entrega da posse do respectivo Termo de Autorização de Uso, será notificado administrativamente para que o faça imediatamente no próximo local/dia Autorizado ou apresente defesa, implicando o descumprimento, o qual caracteriza a desistencia da vaga, e possível pagamento de multa igual ao valor de 10% do estipulado no item 2.1 e rescisão do

Termo de Autorização de Uso.

10.4 Se o proponente autorizado que, sem apresentação de justa causa, deixar de comparecer ou faltar ao seu local autorizado, por prazo superior a 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, será notificado administrativamente para que o faça imediatamente no próximo data, apresentando defesa, implicando o descumprimento, o qual caracteriza a desistencia da vaga, e possível pagamento de multa igual ao valor de 10% do estipulado no item 2.1 e rescisão do Termo de Autorização de Uso.

10.5 Os deveres especiais à Autorização estão pormenorizadamente descritos no Termo de Autorização de Uso a ser celebrado com o participante habilitado, não podendo alegar desconhecimento, vez que o referido Termo integra o presente ato convocatório na forma do Anexo III.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

Para o efetivo exercício de sua atividade, o proponenete autorizado deverá possuir todas as autorizações pertinentes, dentre elas: licenciamento do veículo; licenciamento sanitário; alvará de funcionamento.

Em vias, áreas e logradouros públicos não será autorizada a venda de bebidas alcoólicas e de produtos derivados do tabaco, nos termos da Lei.

É de competência do Poder Público, por meio de seus órgãos e entidades, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização de todos os aspectos decorrentes da comercialização de alimentos nos "Food Trucks/trailers/estandes".

Detectadas quaisquer irregularidades será instaurado processo administrativo nos órgãos/entidades competentes para apuração e eventual aplicação de penalidades.

As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente por mais de um órgão/entidade na esfera de cada competência.

A participação do PROPONENTE neste Chamamento implica no perfeito entendimento do objeto e aceitação de todos os seus termos.

A operação e exploração das autorizações são intransferíveis e serão de inteira responsabilidade dos interessados, cabendo-lhes as obrigações inerentes aos serviços.

Os habilitados, em atividade, deverão apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CLRV, com a classificação do veículo a qual possibilite a exploração comercial, nos moldes da regulamentação de trânsito.

Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital de Chamamento e seus anexos poderão ser obtidas na sede da Divisão de Patrimônio, no endereço informado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 15h00min, de segunda a sexta feira, ou através dos telefones (43) 3178-8496.

Em até 03 (três) dias úteis juntamente da data fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital desta chamada.

As autorizações expedidas em favor dos credenciados habilitados e deferidos para a **NATAL DE PAZ E LUZ 2025**, serão revogadas imediatamente após o término do evento ou a qualquer tempo desde que configurada a situação de conveniência e oportunidade sem direito a indenização de qualquer espécie.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

Os proponentes autorizados devem providenciar o recolhimento dos resíduos gerados pela sua atividade, separando-os em orgânico, e reciclável.

Caso haja o descumprimento do requerido nos itens antecessores, o contemplado poderá ser desligado do credenciamento.

Não serão conhecidos e considerados os pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviados por whatsapp e demais redes sociais do Município de Ibiporã, ou ainda os que forem enviados vencidos os respectivos prazos legais.

Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação dos recursos deverão ser encaminhados exclusivamente via protocolo.

Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Divisão de Patrimônio.

Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante, independentemente de sua transcrição:

ANEXO I – Ficha de Inscrição cadastral
ANEXO II – Declaração de Equipamentos Legalizados e Adequados
ANEXO III – Declaração de produtos com preços populares
ANEXO IV – Declaração acerca das Recomendações Sanitárias Termo de Autorização de Uso
ANEXO V – Cessão de Direitos Autorais e de Imagem
ANEXO VI – Declaração de Aceite do Edital
ANEXO VII – Modelo Termo de Autorização de uso
ANEXO VIII – Mapa do Evento
ANEXO IX – Plano de Ocupação e Montagem dos Espaços

Este Edital passa a ser válido da data de sua publicação.
Ibiporã, 29 de outubro de 2025.

Juarez Afonso Ignácio
Secretário Municipal de Administração

Alan Diego Ferreira
Coordenador da Divisão de Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

ANEXO I

FICHA DE REQUERIMENTO CADASTRAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

CHAMAMENTO PUBLICO **Nº 132/2025**

SELEÇÃO DE PESSOAS/EMPRESAS PARA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE PONTOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS ANEXOS NA PRAÇA PIO XII, NO "NATAL DE PAZ E LUZ 2025.

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA REQUERENTE	
CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:	
Telefone:	Email:
Espaço Solicitado (indicar somente a cor)	Produtos que serão comercializados ou atividade exercida conforme prevista no edital.

Obs: É obrigatório a apresentação de foto de como será montado o Estande/Trailler/Food Truck/Carrinho/brinquedo – sobre pena de não aceitação se não corresponder com o descrito no edital.
Não será aceita a montagem de barraca

Assinatura do Representante Legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LEGALIZADOS E ADEQUADOS

À Secretaria Municipal de Administração

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, domiciliada no endereço _____, nº_____CEP _____, Município de _____, responsável legal _____, CPF _____, telefones: ()_____, e-mail _____, declara que o equipamento de categoria: ()**food truck** ()**trailer** ()**carrinho** ()**estande** ()**food bike** ()**brinquedo e/ou afins** atende as disposições da Legislação Sanitária Municipal e que está seguramente estruturado com equipamentos adequados para manipulação e venda de produtos alimentícios e/ou bebidas quentes e/ou geladas, atividades recreativas, brindes etc.
Obs: para a montagem de estande o mesmo deverá ser montado sobre piso lavável (tablado ou similar)

Para a finalidade solicitada o equipamento utiliza:

Utiliza energia elétrica: () SIM () NÃO () 110 volts () 220 volts ()Bivolt
()10A ()16A ()25A ()40A

Possui os equipamentos:
() Geladeira ou Freezer
() Coifa Extintor
() Pia
() Fritadeira
() Reservatório de água
() Compressor
() Outros: _____

Declaro que todos os equipamentos atendem as condições técnicas necessárias em conformidade com a legislação sanitária, de higiene, segurança do alimento e controle de geração de odores e fumaça, sob as penas da lei.
Ibiporã, 12 de novembro de 2025.

Assinatura do Representante Legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PRODUTOS COM PREÇO POPULAR

À Secretaria Municipal de Administração

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, responsável legal _____, CPF _____, telefones: ()_____, e-mail _____, considerando o disposto no artigo 6.4 deste edital, considerando que o evento em questão é um evento familiar. Vimos apresentar itens de preços populares que serão comercializados durante o evento denominado **NATAL DE PAZ E LUZ 2025,**

ITEM	Valor

Declaro que estarei comercializando os itens indicados na tabela acima, e que irei disponibilizar cardápio com valores para consulta do público.
Ibiporã, 12 de novembro de 2025.

Preços sugeridos:
Batata ou Mandioca Chips R$15.00
Pastel de recheio simples R$10,00
Churros tradicional R$10,00
Refigerante 200 ml R$3,00
Lanche com hamburquer artesanal simples R$18.00
Bata Frita porção R$
Outros itens indicar qual item e preço
Pipoca salgada ou doce R$10.00
Lanche simples R$12.00
Creps R$15,00
Choop Pilsen 300 ml R$8,00

Assinatura do Representante Legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ACERCA DAS RECOMENDAÇÕES FEITAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ACERCA DO EVENTO NATAL DE PAZ E LUZ 2025

1. Apresentar licença sanitária atualizada para a atividade de comércio ambulante de alimentos, emitida em Ibiporã ou em outro município (deverá ficar fixada no local).
2. Contar com equipamento apropriado para comércio ambulante de alimentos; os equipamentos devem estar em boas condições de uso e conservação.
3. Usar utensílios (colheres, espátulas, pegadores, panelas e outros) limpos e em bom estado de conservação. Não utilizar utensílio de madeira.
4. Manter equipamento apropriado e preparado para conservação de alimentos refrigerados.
5. Conservar os alimentos refrigerados a 7 graus ou menos; não armazenar alimentos com bebidas no mesmo refrigerador.
6. Os alimentos fracionados ou preparados para o consumo devem ser armazenados em recipientes limpos e com tampa (de material plastico, inox ou vidro), identificados com o nome do produto armazenado e data de fracionamento/preparo.
7. Os produtos preparados, vendidos embalados devem possuir etiqueta contendo o nome do produto, data de preparo e validade.
8. Produtos de origem animal (carne, queijo, requeijão, salsicha, bacon e outros) devem ter selo de inspeção oficial e rotulagem comprovando origem.
9. Ter instalação adequada para higienização de alimentos, utensílio e mãos dos manipuladores, com água corrente e sabão líquido.
10. Manter lixeiras com tampa e pedal para na área de preparo de alimentos e para o público.
11. Os manipuladores devem usar uniforme completo, preferencialmente de cor clara, aquele comerciante que possuir uniforme da empresa poderá utilizá-lo, não havendo, será obrigatório o uso de uniforme de cor clara, touca cobrindo todo o cabelo (não é permitido o uso de bonés e chapéus) e sapato fechado (não permitido o uso de sandálias e chinelos, mesmo para mulheres).
12. Os manipuladores de alimentos não podem manusear dinheiro e fazer cobrança.
13. Não usar panos de tecido para limpeza; usar apenas panos descartáveis (tipo "Perfex").
14. Não servir maionese, molhos, pimenta, mostarda e ketchup em bisnagas ou vasilhas de uso coletivo; usar apenas sache individual e sem retorno.
15. É proibido preparar maionese e molhos do tipo caseiro ou artesanal; usar apenas produtos industrializados e com rotulagem correta.
16. Todo o material usado para servir alimento ao consumidor deve ser descartável.
17. Não armazenar alimentos no chão e junto com bebidas.
18. Usar somente gelo potável.

Nome completo e assinatura

CPF nº_____

Rua Padre Vitoriano Valente, nº. 540

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

ANEXO V
CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, inscrito no CNPJ sob o número 76244961/0001-07, com endereço na Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, Centro, CEP 86.200-000 doravante designado CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ MARIA FERREIRA, prefeito do Município, e de outro lado, o Sr. (a) (Nome Completo) _____, (Nacionalidade)_____, (Estado Civil)_____, (Profissão)_____, portador (a) do RG nº _____e CPF nº _____, com residência à Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade_____estado_____, em caso de pessoa jurídica: representante legal da _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, sediada no endereço da Rua _____, nº ____, bairro _____, CEP _____, cidade_____estado_____, doravante designado (a) CEDENTE, interessado em participar do **NATAL DE PAZ E LUZ 2025**, resolvem firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM.

O (A) CEDENTE declara que sobre a produção de materiais, captação de som e imagem, não pairam quaisquer ônus que impeçam a presente cessão, respondendo, ainda, pela originalidade dessa produção, citações e referências, bem assim como pela boa origem e autorizações para os materiais protegidos que tiver aportado à produção, tais como desenhos, fotografias, imagens, tabelas, etc.

Em conformidade à Lei Federal nº 9.610/1998, declaro, ainda, estar ciente de que a inautenticidade das informações prestadas na presente declaração poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação brasileira.

Ibiporã,12 de novembro de 2025.

Nome completo e assinatura

CPF nº_____

Rua Padre Vitoriano Valente, nº. 540

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ACEITE

DECLARO, na condição de inscrito:

Ser o único responsável pela veracidade e correção dos dados e documentos aqui apresentados, isentando o Município de Ibiporã e Secretaria organizadora do evento de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Em conformidade aos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 7.115/1983, declaro, ainda, estar ciente de que a inautenticidade das informações prestadas no presente cadastro poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação brasileira, inclusive aqueles referentes ao delito de falsidade ideológica.

Declaro ainda, não ser servidor público municipal e de que estou ciente de que o termo de compromisso por mim firmado não gera qualquer vínculo trabalhista com a Municipalidade.

Que aceito todas as condições dispostas no presente edital de credenciamento voltado à ideal realização **NATAL DE PAZ E LUZ 2025"**, que acontecerá entre os dias 29 de novembro a 21 de dezembro de 2025, em Ibiporã, conforme definições já estabelecidas pela Secretaria organizadora do evento.

Nesses termos, firmo o presente.

Atenciosamente,

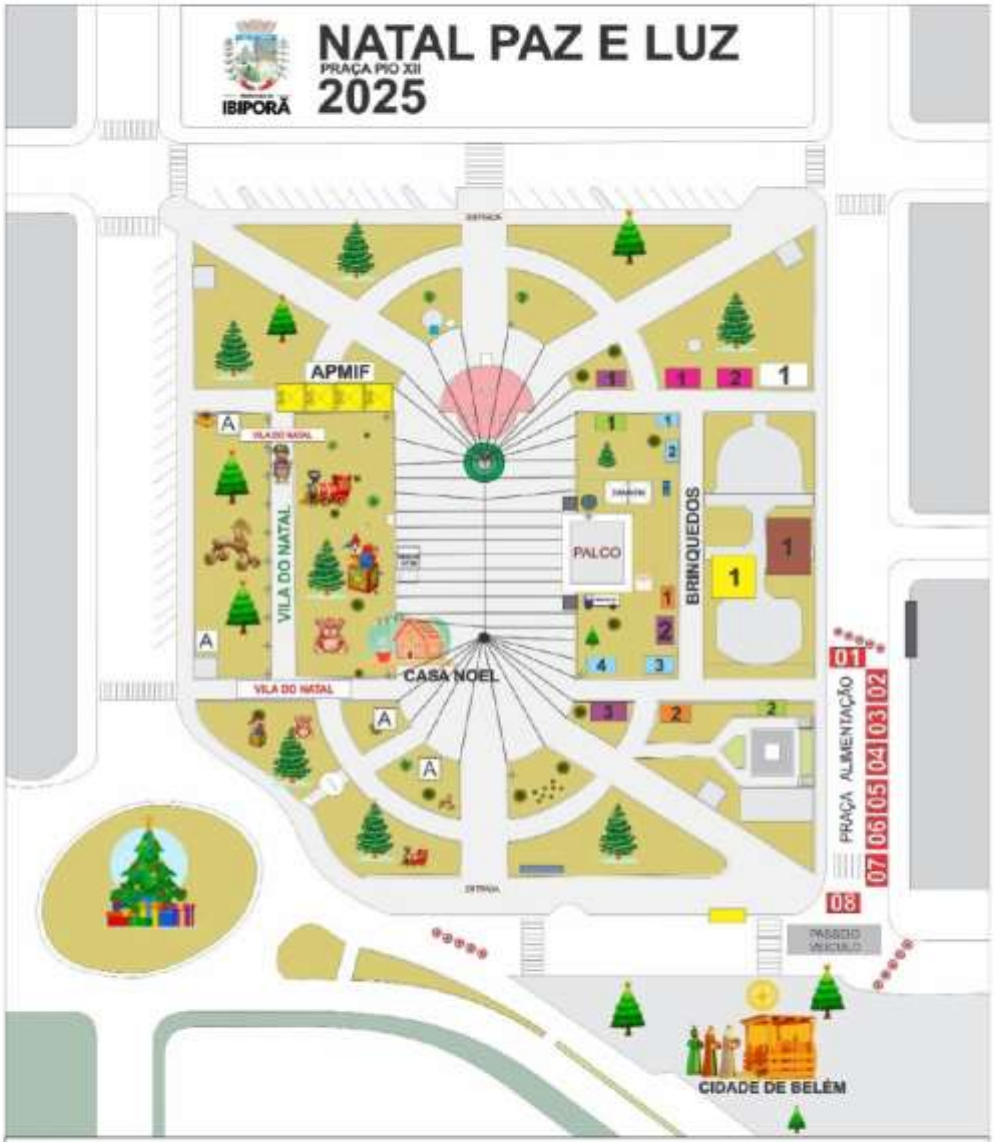
Nome completo e assinatura

CPF nº_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

ANEXO VII

MAPA DO EVENTO



Vermelho: exclusivo para lanches, salgados, pasteis.
Verde: exclusivo para bebidas.
Roxo: tapiocas,creps, churros.
Azul: batatas ou mandioca chips, cocadas, doces, bolos, brigadeiros; pipocas, milho cozido, sorvetes.
Laranja: venda de brindes, brinquedos etc.
Rosa, Branco, Amarelo e Marron: atividades ludicas e recreativas.
Cinza: Passeio pela cidade com Veiculo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

ANEXO VIII
MODELO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA A ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS NAS MODALIDADES "FOOD TRUCK/TRAILER/CARRINHO/ESTANDE" QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBIPORÃ E _____

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no MF/CNPJ sob nº. 76.244.961/0001-03 com sede na Rua Vitoriano Valente nº. 540, Ibiporã – Paraná, por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Juarez Afonso Ignácio e pelo Coordenador da Divisão de Patrimônio, Sr. Alan Diego Ferreira, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado, na qualidade de **PERMISSIONÁRIA**, a empresa (.....), estabelecida no endereço _____, – inscrita no CNPJ nº (.....), neste ato representada por _____, portador da cédula de Identidade nº (.....) e do CPF (_____), ajustam a presente Permissão de Uso de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Autorização, a título precário, de área pública referente ao Espaço Verde, localizado em xxxxx da Praça Pio XII, para a atividade de comercialização de alimentos ou bebidas ou atividades ludicas e recreativas na modalidade XXXXXXXX, conforme especificações aqui contidas e anexos.

1.2. Localização, frequência, gênero alimentício permitido e veículo:

Local: (.....)
Logradouro: (.....)
Período: (.....)
Frequência: (.....)
Gênero Alimentício: (.....)
Veículo Placas: (.....)
Dimensões da área Autorizada: (.....)
Representante Responsável da Área: (.....)

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1. A presente tem como seus anexos,documentos, em especial os abaixo mencionados, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficientes para, em conjunto com este instrumento, definir o objeto da Autorização e permitir o seu integral cumprimento.

I - Edital de Chamamento;
II- Declaração de Equipamentos Legalizados e Adequados;
III- Recomendações Sanitárias;

Parágrafo único. Na presente Autorização estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição desta, desde que,

devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os valores a serem pagos pela **PERMISSIONÁRIA**, conforme objeto do presente Termo de Autorização, serão:

3.1.1. Taxa de Licença de Sanitária: R$145,17
3.1.2. Taxa de Licença para Ocupação de Solo: R$ 0,00
3.1.3. Taxa de Alvará; R$1.465,64
3.1.4 – Fornecimento de energia R$
3.1.5. - ISS estimado: R$ 0,00

3.2. A **PERMISSIONÁRIA** deverá efetuar o pagamento à **PERMITENTE**, das Taxas previstas em até 03 (três) dias, e após a confirmação do pagamento do boleto, será emitido o Termo de Permissão de Uso para assinatura.

3.3. Os valores de cada vaga/dia referente à Autorização de Uso, objeto deste Edital, estão previstas na Lei Municipal nº 2247/2008 - Código Tributário Municipal e suas atualizações, através da Taxa de Licença de Comércio Ambulante e Taxa de Licença para Ocupação de Áreas Públicas, devidamente atualizadas.

3.4. O valor da Autorização será devido a partir da data de assinatura da mesma, independentemente do início da atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A Autorização será outorgada em caráter precário, pelo prazo de 09 (nove) dias.

4.2. Esta Autorização poderá ser revogada, a qualquer tempo, por força de juízo de conveniência e oportunidade da **PERMITENTE**, desde que fundamentado e assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

4.3. A **PERMISSIONÁRIA** poderá desistir da continuidade da Autorização de Uso, por meio de requerimento formal dirigido à **PERMITENTE**, devendo realizar protocolo para confirmação.

4.3.1 Uma vez firmado o termo, o particular terá o prazo de 3 (três) dias para solicitar (mediante fundada justificativa e comprovada necessidade) a desistência quanto a utilização do espaço em questão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. O não pagamento dos valores mencionados na Cláusula Terceira deste Termo, no prazo previsto, acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre os valores vencidos, e juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de outras cominações.

5.2. O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta Autorização sujeitará a **PERMISSIONÁRIA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a. Notificação;
b. Multa equivalente até o valor previsto no item 3.1. deste Termo de Autorização, para o descumprimento de itens previstos na mesma, bem como de itens previstos nos anexos contratuais;
b.1. Poderão ser emitidas multas cumulativas, independentemente da quantidade de itens

descumpridos.
b.2. A reincidência contínua no descumprimento de um determinado item poderá acarretar a extinção da Permissão.
c. Rescisão da Autorização.
d. Inclusão no Cadastro de Inaptos a participar de Eventos pelo período de 02 anos.

5.3. O exercício da atividade da **PERMISSIONÁRIA** será fiscalizado pelas autoridades municipais, no âmbito de suas competências, podendo as penalidades serem aplicadas concomitantemente por mais de um órgão/entidade.

5.4. Serão garantidos o contraditório e a ampla defesa ao eventual infrator, mediante procedimento administrativo próprio, observadas as normas aplicáveis relativas ao objeto da fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

6.1. São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

I. Cumprir os Regulamentos, Decretos, Leis e Posturas Municipais;
II. Cumprir o estipulado nesta Autorização, bem como o estipulado nos anexos contratuais;
III. Utilizar a Área Pública, objeto desta Autorização, somente para fim da atividade especificada conforme disposto na Cláusula Primeira deste Termo;
IV. Comercializar apenas o gênero alimentício e produtos declarados em seu protocolo e, conformedescritos na Cláusula primeira deste Termo de Permissão;
V. Efetuar os pagamentos decorrentes desta Autorização, dentro das condições e prazos estabelecidos;
VI. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados ao patrimônio público, provocados pormau uso das instalações e/ou outros assemelhados;
VII. Contratar, às suas expensas, todos os materiais e serviços necessários para instalações e reformas que se fizerem necessárias para utilização e/ou adequação do espaço permitido, mediante Autorização da Divisão de Patrimônio;
VIII. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto da Autorização a terceiros ou a eles associar-se, sob pena da imediata rescisão e demais sanções legais aplicáveis ao caso;
IX. Manter as instalações em perfeitas condições de segurança e higiene;
X. Proceder com a limpeza do local ao término de cada atividade de comercialização;
XI. Solicitar anuência prévia da Divisão de Patrimônio sobre quaisquer implementação de melhorias dos espaços, ficando todas os custos, mão de obra e demais despesas subsequentes sob responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.

6.2. Em vias, áreas e logradouros públicos é proibida a venda de produtos derivados do tabaco, nos termos da Lei.

6.3. Os funcionários deverão estar sempre uniformizados e devidamente identificados, seguindo as normas da vigilância sanitária.

6.4. Deverá obrigatoriamente realizar a segregação de resíduos gerados na área de Permissão, utilizando lixeiras identificadas com as devidas cores como: VERDE para os resíduos recicláveis - MARROM (sempre que possível) para resíduos orgânicos.

6.5. Casos não previstos e/ou omissos deverão ser encaminhados à apreciação da Divisão de Patrimônio para as providências necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

7.1. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da **PERMITENTE**:

I. Notificar a **PERMISSIONÁRIA**, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto desta Permissão de Uso, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
II. Manter contatos com a **PERMISSIONÁRIA**, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências em conformidade com as notificações emitidas pela Divisão de Patrimônio.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A **PERMITENTE** fiscalizará o cumprimento do disposto neste Termo, devendo a **PERMISSIONÁRIA** facilitar todas as ações necessárias para esse fim.

8.2. A execução do objeto desta Permissão de Uso será acompanhada e fiscalizada pela **PERMITENTE**, através do **Departamento de Fiscalização/ Departamento de Vigilância Sanitária,** os quais, em registro próprio, registrarão todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Autorização de Uso, comunicando à **PERMISSIONÁRIA** e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências, que ultrapassarem a competência dos empregados citados, deverão ser solicitadas à Divisão de Patrimônio, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

9.1. A **PERMITENTE** poderá rescindir o Termo de Autorização nas seguintes hipóteses, isoladas ou acumuladas:

I. Descumprir as condições pré-estabelecidas nesta Autorização e anexos contratuais;
II. Descumprir das normas do ordenamento jurídico vigente, federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas de caráter ambiental, urbanístico, edilício, tributário e de posturas;
III. Paralisar as atividades, imotivadamente, sem justa causa e sem prévia comunicação à PERMITENTE;
IV. Subcontratar ou efetuar a cessão e transferência, total ou parcial do objeto da Autorização a terceiros;
V. Deixar de atender as determinações e recomendações regulares emanadas pela fiscalização, encarregada do acompanhamento da execução do objeto;
VI. Quando a Autorizada decretar falência, insolvência ou dissolução;
VII. Quando alterar seu contrato social e que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízo à execução do objeto da presente Autorização;
VIII. Quando o interesse público, a juízo discricionário, porém justificado, da autoridade o exigir.
IX. O habilitado que, sem apresentação de justa causa, deixar de comparecer ou faltar ao seu local autorizado, por prazo superior a 03 (três) dias.
X. Não apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CLRV, com a classificação do veículo a qual possibilite a exploração comercial, nos moldes da regulamentação de trânsito até 01 de junho de 2018, conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 6º do Decreto n.º 739/2017.

9.2. Quando a **PERMISSIONÁRIA** der causa à rescisão da Autorização pelos motivos

previstos no item 9.1, além das demais penalidades previstas neste instrumento, ficará sujeita as demais sanções previstas na legislação vigente.

9.3. Serão garantidos o contraditório e a ampla defesa nos casos relacionados no item 9.1, mediante procedimento administrativo próprio, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre a **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIA**, serão efetuadas por escrito.

10.2. A **PERMITENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela **PERMISSIONÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área objeto desta Autorização de Uso, da mesma forma que não será responsável por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **PERMISSIONÁRIA** ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados.

10.3. A Autorização é de caráter intransferível, sendo que, não mais havendo interesse da **PERMISSIONÁRIA**, esta deverá solicitar, expressamente, sua revogação.

10.4. Revogada a Autorização de Uso e/ou terminado seu prazo de vigência, sem renovação, a **PERMISSIONÁRIA** perderá quaisquer direitos sobre o espaço permitido, ficando este a disposição da **PERMITENTE**, sem prejuízo de pendências anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

11.1. Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificadose comprovados, por escrito à **PERMITENTE**, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela AUTORIZADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas relativas à execução do presente Termo, que não possam ser solucionadas amigavelmente pelas partes, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por se acharem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um único efeito.

Ibiporã, 28 de novembro de 2025.

Juarez Afonso Ignácio
Secretário Municipal de Administração

Alan Diego Ferreira
Coordenador Divisão de Patrimônio

XXXXXXXXXXX
Permissionário

XXXXXXXXXX
Testemunha

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

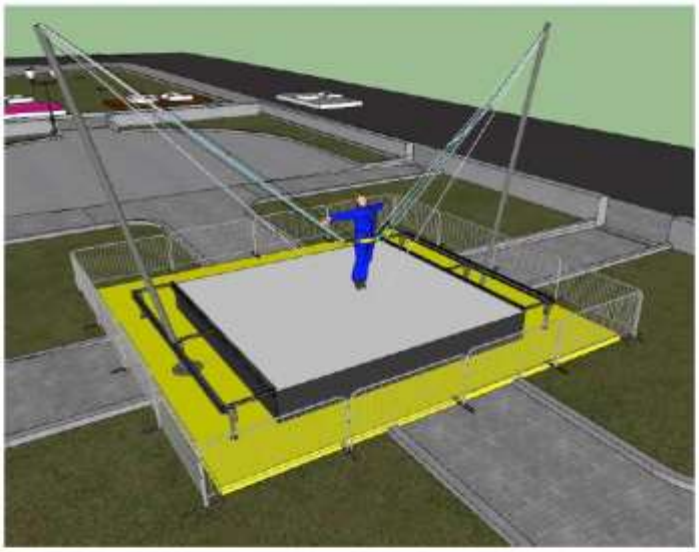
ANEXO IX
MODELO DE MONTAGEM DOS ESPAÇOS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná







Rua Padre Vitoriano Valente, nº. 540

NÚCLEO PARLAMENTAR

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.417 de 30 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a aceitação de receitas médicas emitidas por profissionais não vinculados ao SUS para fornecimento de medicamentos pela rede pública de saúde do Município de Ibiporã- Paraná, nos termos da RENAME.

Art. 1.º A rede pública de saúde do Município de Ibiporã/Paraná deverá fornecer medicamentos prescritos por profissionais médicos legalmente habilitados, mesmo quando não vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, como médicos particulares, conveniados ou cooperados de planos de saúde.

§1º O fornecimento será limitado aos medicamentos constantes na RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais.

§2º Não será exigida a prescrição com base exclusiva no princípio ativo do medicamento, sendo facultado ao profissional farmacêutico a substituição por medicamentos legalmente equivalentes, conforme a legislação da ANVISA.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 13 de outubro de 2025.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº. 31/2025-LE
Autoria do Poder Legislativo (vereador Augusto Semprebon)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre os procedimentos de matrícula, limites de alunos por turma, idades de ingresso, documentações e períodos de matrícula no Sistema Municipal de Ensino para o ano de letivo de 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto na Deliberação nº 07/2009, do CME - Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE,

Orientar as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Ibiporã, quanto aos procedimentos, períodos de matrícula, limites de alunos por turma, idade de ingresso e documentações para o ano letivo de 2025.

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DE TURMAS

Art. 1º Nas escolas de Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades, a formação de turmas obedecerá ao seguinte limite de matrículas:

I. **1º e 2º anos** – mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por turma;
II. **3º, 4º e 5º anos** – mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 30 (trinta) alunos por turma;
III. **Educação Especial** – máximo de 10 (dez) alunos para a Classe Especial – área de deficiência intelectual;
IV. **Educação Especial** – máximo de 05 (cinco) discentes para Classe Especial – área de Transtornos Globais do Desenvolvimento;
V. **Educação Especial** – máximo de 24 (vinte e quatro) alunos para sala de recursos multifuncionais;
VI. **EJA - Educação de Jovens e Adultos** – mínimo de 15 (quinze) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por turma multisseriada, conforme Instrução Normativa 04/2009.

a) A indicação, por equipe especializada da Secretaria Municipal de Educação, da necessidade de diminuição do número de alunos por sala, está condicionada aos termos constantes na legislação vigente.
b) Serão admitidas matrículas de três alunos além do previsto em instrução, quando a formação de nova turma for inviável pela ausência de espaço físico ou por não ter sido atingido o número mínimo para a formação de nova sala, conforme Deliberação nº 015/2009/CME.

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

Art. 2º Na Educação Infantil, o limite de matrículas para a formação de turmas obedecerá a proporção alunos/professores descrita a seguir:

Organização	Alunos	Educador	Auxiliar de sala
Berçário I	Até 8	01	-
	09 a 13	01	01
Berçário II	Até 10	01	-
	11 a 20	01	01
Maternal	Até 23	01	-
Pré I	Até 25	01	-
Pré II	Até 25	01	-

Art. 3º Serão convocados para a matrícula na Educação Infantil, os alunos constantes em lista de espera centralizada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Casos omissos serão analisados oportunamente pela Secretaria de Educação.

CAPÍTULO II
DA IDADE DE INGRESSO

Art. 4º Na Educação Infantil, as idades de ingresso serão:

I. Berçário I: mínimo de 04 (quatro) meses completos no ato da matrícula ou nascidas após 01 de abril de 2024;
II. Berçário II: crianças nascidas entre 01 de abril de 2023 e 31 de março de 2024.
III. Maternal: crianças nascidas entre 01 de abril de 2022 e 31 de março de 2023.
IV. Pré I: crianças nascidas entre 01 de abril de 2021 e 31 de março de 2022.
V. Pré II: crianças nascidas entre 01 de abril de 2020 e 31 de março de 2021.
VI. 1° ano: completar 6 (seis) anos até 31/03/2026.

Art. 5º Para o ingresso no Ensino Fundamental, os alunos deverão completar 06 anos de idade até **31 de março de 2026**, conforme Deliberação 02/2019 – CME.

Parágrafo único: É vedada a matrícula de alunos no Ensino Fundamental, com idade inferior à estipulada nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Para o ingresso no Ensino Fundamental, modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, a idade mínima para ingresso é de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula, conforme Deliberação 003/2009 - CME.

CAPÍTULO III
DOS PERÍODOS E DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS PARA MATRÍCULAS DE INGRESSO E REMATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, promover no decorrer do ano, o cadastramento e encaminhamento imediato de crianças com idade de Pré-Escola, para realização da matrícula.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

§ 1º No ato da realização do cadastro, a mãe ou responsável pela criança deverá apresentar a seguinte documentação:
I - Cópia da certidão de nascimento da criança;
II - Cópia do documento de identidade da mãe ou responsável;
III - Cópia do termo legal de guarda ou tutela, no caso do responsável;
IV - Cópia de comprovante de residência atualizado (expedido em até 90 dias) em nome dos pais ou responsável legal, podendo ser os seguintes:

a) Fatura de água;
b) Fatura de energia elétrica;
c) Fatura de telefone fixo ou móvel;
d) Contrato de aluguel da casa ou termo assinado pelo proprietário (com firma reconhecida) em caso de casa cedida;
e) Correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal;
f) Correspondência de instituição bancária pública ou privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito;
g) Faturas de planos de saúde, tv's a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, de gás canalizado ou boleto de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência;
h) Pessoas residentes em área rural poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal ou documento de Assentamento expedido pelo INCRA;
V - Cópia da Carteira de Trabalho da mãe ou responsável, quando houver;
VI - Caso não haja registro em carteira (relação de trabalho informal), apresentar declaração de trabalho ou serviços prestados, assinada pelo empregador ou responsável, de modo a constar seu número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) e/ou carteira de identidade, e endereço do local de trabalho e telefone do empregador; ou apresentar cópia do alvará de autônomo, de localização de atividade econômica ou de microempreendedor individual;
VII - Cópia da matrícula, escritura pública, contrato de compra e venda ou de financiamento para demonstrar a propriedade ou posse de imóvel;
VIII – Cópia de comprovante de renda da Mãe ou do responsável legal.
IX - Em caso de aluguel, cópia do contrato de locação do imóvel e, em não havendo, recibos ou notas do pagamento de valores relativos ao aluguel;
X - Em caso de moradia gratuita em imóvel de terceiro, declaração do referido proprietário ou possuidor;
XI – Cópia do comprovante de recebimento do Bolsa Família/ Leite;
XII - Nos casos em que a criança candidata à vaga possuir deficiência ou necessidades especiais, apresentar laudo médico de especialista;

§ 2º A mãe ou responsável poderá apresentar, nos prazos fixados no caput deste artigo, documentos que proporcionem a atualização do cadastro e a reclassificação dos interessados.

§ 3º A formalização de cadastro será acompanhada pelo fornecimento de protocolo de sua realização, bem como pela assinatura de termo de concordância com as normas contidas nesta instrução normativa.

§ 4º Caberá a Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares a colaboração e divulgação do período reservado ao referido cadastro.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

Art. 8º Incumbirá aos pais, efetuar as matrículas conforme chamamento da Instituição de Ensino, a partir da autorização, enviada via e-mail por meio da Secretaria Municipal de Educação.

§1º A Instituição de Ensino realizará o primeiro contato com os pais ou responsáveis, por meio de telefone, a partir da autorização de matrícula informada **via e-mail** pela Secretaria Municipal de Educação. Encontrado os responsáveis, estes terão até 3 (três) dias úteis para comparecer com a documentação necessária à Instituição de Ensino para efetivar a matrícula.

§2º Caso o pai ou responsável não seja encontrado o contato com os alunos da idade obrigatória escolar ocorrerá por meio de ofício protocolizado, entregue no endereço fornecido pela mãe, pai ou responsável no ato da inscrição em lista de espera. É importante que a Instituição de Ensino formalize via C.I. à SME a dificuldade de contato, descrevendo as tentativas que impossibilitaram a comunicação com os responsáveis.

§3º Ao receber o ofício aludido no § 2º, o responsável deverá assinar a documentação com seu nome completo e legível.

§4º Atestado o recebimento, o pai ou responsável terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o comparecimento na Instituição de Ensino que foi ofertado a vaga para o filho (a).

§5º Constatado, no ato da entrega do ofício aludido no § 2º, a mudança de endereço do responsável, o responsável pela entrega do ofício fará uma declaração no verso do ofício, justificando o motivo da não entrega, mencionando data, horário e assinando o mesmo.

§6º Não encontrando a pessoa que possa receber a correspondência, a SME solicitará apoio do Conselho Tutelar, mediante o informe da Instituição de Ensino via C.I.

§7º Cabe aos pais ou responsáveis a atualização de seus dados de cadastro em lista de espera junto à SME, conforme estabelecido no Decreto 377/2018;

§8º O não comparecimento do pai ou responsável em até 03 (três) dias à Instituição de Ensino deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação que acarretará a oferta da vaga ao próximo aluno inscrito na lista de espera;

§9º Caso todas as tentativas sejam em vão, a Secretaria Municipal de Educação passará a vaga para o próximo inscrito da lista.

Art. 9º As rematrículas da **Educação Infantil** serão realizadas entre os dias **03 a 14 de novembro de 2025.**

§. A organização dos cronogramas de rematrícula ficará sob a responsabilidade de cada instituição de ensino

§ 2º Cabe a cada instituição de ensino, a comunicação oficial aos pais/responsáveis sobre o período de rematrículas e a elaboração de cronograma para atendimento da comunidade escolar, seguindo o que consta no § 1º deste artigo.

§ 3º As novas matrículas para o ano letivo de 2026 serão encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação após o período estipulado para as rematrículas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

Art. 10 Até o dia 28 de novembro de 2025, os Centros Municipais de Educação Infantil deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação (via Google Classroom) lista nominal das turmas efetivamente formadas para o ano de 2026.
Link do Google Classroom:
https://classroom.google.com/w/NjI4MjE5OTI1NTc2/tc/Njg2NTUzMjM0NjQ3

CAPÍTULO IV
DOS PERÍODOS E DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS PARA MATRÍCULAS DE INGRESSO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 11 A matrícula de ingresso para 1º ano do Ensino Fundamental e matrículas novas ocorrerá entre os dias **03 de novembro de 2025 a 07 de novembro de 2025**.

Parágrafo único: Cabe a instituição de educação infantil, a divulgação do período de matrículas acima, aos pais de alunos que atualmente estão matriculados no Pré II.

Art. 12 No ato da matrícula as instituições de ensino deverão efetuar a matrícula do aluno conforme lista de alunos emitida pela SME.

Art. 13 As vagas para os alunos matriculados no Ensino Fundamental da rede municipal de ensino deverão ser ofertadas na proximidade da residência do aluno, conforme estipula as Leis Federais 11.700/2008 e 8.069/1990.

§ 1º A opção por vaga em instituição de ensino distante da residência, será de responsabilidade do pai ou responsável que assinará termo de responsabilidade pelo transporte do aluno.

§ 2º O termo de responsabilidade citado no parágrafo anterior deverá ter cópia arquivada na pasta individual do aluno.

§ 3º Cabe à assessoria técnica de transporte escolar arquivar os termos supracitados e manter listagem atualizada dos alunos que possuem direito ao uso do transporte escolar.

Art. 14 O dever do poder público municipal é efetivado mediante a garantia de vaga escolar.

§ 1º O poder público municipal não se obriga a garantir vaga em instituição ou turno de preferência do aluno e/ou de sua família.
§ 2º A instituição de ensino que ofertar o mesmo ano em mais de um turno, e o número de alunos, moradores da circunscrição da escola, que requererem matrícula em um período for maior do que o número de vagas, deverá considerar os seguintes critérios para a seleção de alunos para a formação de turmas:
I. Período matutino para usuários de transporte escolar;
II. Em tratamento hospitalar contínuo;
III. De inclusão (com matrícula em escola especial ou sala de recursos em outro turno);
IV. Irmão que já estuda na instituição (conforme Lei Municipal 2957/2018);

Art. 15 No ato da matrícula de ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a instituição não garantirá ao pai ou responsável o turno de estudo do discente matriculado.

§ 1º A instituição poderá registrar a preferência de turno a partir da indicação feita pelo responsável pelo aluno, porém deverá respeitar os critérios estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 14.

§ 2º As instituições de ensino deverão informar aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, o período em que o aluno foi matriculado.

Art. 16 São documentos necessários para a matrícula de ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental em suas modalidades:

I. Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
II. Cópia da fatura de energia elétrica (expedida em até 90 dias);
III. Atestado de Vacina (obtido mediante a apresentação da carteira de vacina a uma Unidade de Saúde);
IV. Cópia do comprovante de recebimento do benefício Bolsa Família (se for beneficiário);
V. Cópia de documento que conste o número do NIS do aluno (se for da Educação infantil e beneficiário do Bolsa Família);
VI. Cópia do cartão do SUS;
VII. Termo de responsabilidade, assinado pelo responsável, no ato da matrícula, para permanência do aluno em escola de período integral (apenas nas escolas geridas pela Deliberação 04/2009 do Conselho Municipal de Educação);
VIII. Cópia do RG (caso o aluno possua);
IX. CPF do responsável pela matrícula;
X. Declaração de informações referentes às condições de saúde do aluno, assinada pelo responsável, no ato da matrícula;
XI. Nos casos em que a criança candidata à vaga possuir deficiência ou necessidades especiais, apresentar laudo médico de especialista;

a) A apresentação de RG do aluno é dispensável no ato da matrícula da Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo, no entanto, sua apresentação obrigatória para a Educação de Jovens e Adultos, especialmente quando da ausência de certidão de nascimento ou casamento.

b) Na impossibilidade de apresentação do documento aludido no item "II", poderá ser aceito outro comprovante legal de residência.

c) O documento aludido no item "II", quando não estiver em nome dos pais ou do responsável pelo aluno, deverá estar acompanhado de outro comprovante de residência que esteja.

d) Os seguintes comprovantes de residência podem ser utilizados para cumprir o que dispõe a alínea "c":
I. Conta de água;
II. Conta de telefone fixo ou móvel;
III. Contrato de aluguel da casa ou termo assinado pelo proprietário (com firma reconhecida) em caso de casa cedida;
IV. Correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal;
V. Correspondência de instituição bancária pública ou privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito;
VI. Faturas de planos de saúde, tv's a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, de gás canalizado ou boleto de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência;
VII. Carteira de Trabalho devidamente registrada;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

VIII. Pessoas residentes em área rural poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal ou documento de Assentamento expedido pelo INCRA;

e) Os documentos mencionados no item "VII" e "X" do art. 16 possuem modelo único estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Instrução Normativa 03/2016.

f) A instituição, no decorrer do ano letivo conforme for efetivando as matrículas/rematrículas, deverá manter lista atualizada onde conste o nome do aluno, série, turma e o código do SUS para todas as séries ofertadas, para posterior encaminhamento da mesma para a Secretaria de Saúde quando houver solicitação.

CAPÍTULO V
DOS PERÍODOS E DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS ÀS REMATRÍCULAS NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 17 O período de **10 a 21 de novembro de 2025**, será destinado a rematrícula de alunos que cursarão, em 2026, o 2°, 3°, 4° e 5° anos, alunos de Classe Especial, Salas de Recursos Multifuncionais e EJA.

§ 1º A organização dos cronogramas de rematrícula ficará sob a responsabilidade de cada instituição de ensino

§ 2º Cabe a cada instituição de ensino, a comunicação oficial aos pais/responsáveis sobre o período de rematrícula e a elaboração de cronograma para atendimento da comunidade escolar, seguindo o que consta no § 1º deste artigo.

Art. 18 Em caso de mudança de dados cadastrais do aluno, os pais ou responsáveis deverão apresentar documentação que comprove a alteração no ato da rematrícula.

Parágrafo único: Para efetivação da rematrícula, os pais ou responsáveis pelo aluno deverão apresentar novo atestado de vacina.

Art. 19 Até 26 de novembro de 2025, as instituições de Ensino Fundamental deverão encaminhar à SME por e-mail: "lucas@ibipora.pr.gov.br", lista nominal das turmas/anos efetivamente formados para o ano de 2026.

CAPÍTULO VI
DO CADASTRO PARA REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 20 O cadastro para requerimento de transferências tem o objetivo de seguir os princípios do georreferenciamento e respeitar a disponibilidade de vagas na Instituição pretendida.

Art. 21 O cadastro para requerimento de transferências pode ser realizado durante o período letivo na Secretaria de Educação, e deve conter informações pessoais, de endereço e de contato do aluno, para isso o responsável pelo mesmo deverá apresentar a certidão de nascimento do

aluno e do comprovante de residência que esteja de acordo com o artigo 16 desta instrução normativa.

Parágrafo único: Caso o aluno seja oriundo de outras redes de ensino, o responsável pela solicitação da transferência deverá apresentar também documento que comprove a série cursada pelo aluno.

Art. 22 A Secretaria de Educação observará os seguintes critérios em ordem de prioridade para alocar a vaga disponível:
I. Alunos oriundos de outras redes de ensino (outros municípios/países ou escolas particulares);
II. Proximidade da residência até a escola;
III. Aluno possui irmão matriculado;
IV. Responsável pelo aluno necessita de escola em tempo integral;
V. Responsável pelo aluno necessita de escola em tempo parcial;
VI. Motivo de trabalho do responsável;
VII.Outros motivos;

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação acolherá os requerimentos de transferência externa (alunos oriundos de outras redes de ensino) e transferência interna (alunos da rede municipal de ensino) a partir do dia **05 de janeiro de 2026** das **08 às 17** horas.

Art. 23 Caso o pedido de transferência seja deferido, a Secretaria de Educação comunicará a instituição de ensino que por sua vez entrará em contato com o responsável pelo aluno sobre a possibilidade da matrícula.

Art. 24 Caso o pedido de transferência não seja deferido, a Secretaria de Educação manterá a solicitação do responsável em lista de espera, salvo em casos que o aluno não possua matrícula no município.

CAPÍTULO VII
DOS PERÍODOS E DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS PARA MATRÍCULAS DE ALUNOS CONCLUINTES DO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 25 Os pais ou responsáveis de alunos que, em 2025, cursam o 5º ano do Ensino Fundamental, receberão a indicação do Núcleo Regional de Ensino, sobre qual instituição de ensino deverá proceder a matrícula de seu filho, conforme georreferenciamento ou fluxo, para garantia de vaga no 6º ano do Ensino Fundamental, mantido pelo poder público estadual.

CAPÍTULO VIII
DOS PERÍODOS E DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS PARA MATRÍCULAS DE ALUNOS CONCLUINTES DO PRÉ II NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 26 Os pais ou responsáveis de alunos que, em 2025, cursam o Pré II na educação infantil, receberão a indicação do Centro Municipal de Educação Infantil que o aluno encontra-se matriculado, sobre qual instituição de ensino deverá proceder, obrigatoriamente, a matrícula de seu filho, conforme georreferenciamento, para garantia de vaga no 1º ano do ensino fundamental, mantido pelo poder público municipal.

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df

Art. 27 Os centros de educação infantil e as escolas de ensino fundamental deverão seguir os procedimentos descritos abaixo com o intuito de garantir o que dispõe o artigo 26.

§ 1º O centro de educação infantil entregará ao responsável a declaração de matrícula emitida pelo sistema SERE juntamente com a declaração de encaminhamento (anexo II) que informará em qual escola deverá ser efetuada a matrícula para o 1º ano.

§ 2º A declaração de encaminhamento citada no parágrafo 1º será preenchida pelo diretor do centro de educação infantil de acordo com a listagem de alunos recebida pela secretaria de educação.

§ 3º O responsável pelo aluno assinará o recebimento das documentações citadas no parágrafo 1º em campo específico da própria listagem de alunos que será enviada pela secretaria de educação.

§ 4º A escola que oferta o ensino fundamental somente procederá com a matrícula do aluno caso o aluno conste em sua listagem e caso o responsável apresente as documentações emitidas pelo centro de educação infantil citadas no parágrafo 1º juntamente com as outras documentações necessárias para a matrícula segundo esta instrução normativa.

§ 5º Caso o cadastro do aluno não tenha sido atualizado devido a não entrega do comprovante de residência na época solicitada e o aluno encaminhado para escola distante do endereço onde mora, o responsável deverá atualizar o endereço no centro de educação infantil levando o comprovante de endereço conforme artigo 16 desta instrução normativa para que o CMEI encaminhe para a SME o nome do aluno e endereço para autorização e direcionamento a escola mais próxima da residência.

§ 6º Após receber a documentação referida no parágrafo 5º e 6º, a secretaria de educação informará ao responsável pelo aluno, qual será a escola de ensino fundamental que o mesmo será matriculado.

Parágrafo único: O pai/responsável que não efetivar a matrícula na escola indicada na lista enviada pela Secretaria Municipal de Educação, não terá direito a solicitar a transferência para outra instituição.

CAPÍTULO IX
DOS PERÍODOS E DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS ÀS TRANSFERÊNCIAS

Art. 28 A transferência de alunos oriundos de outros municípios para o Ensino Fundamental – anos iniciais, em todas as modalidades, ocorrerá quando da reabertura das unidades de ensino, no ano de 2026.

Art. 29 Para as matrículas por transferências, aludidas no artigo 28, e além dos documentos básicos especificados no artigo 16 desta Instrução Normativa, para a matrícula de ingresso é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

a) Histórico Escolar, Declaração ou Guia de Transferência da escola de origem;
b) Declaração de existência de vaga (obrigatória apenas em caso de transferência dentro da rede municipal);

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

§ 1º Fica vedada a matrícula por transferência, sem a apresentação dos documentos relacionados no *caput*, salvo em casos de transferências oriundas de países estrangeiros e da EJA, devendo-se, nestes casos, serem adotados os procedimentos legais para classificação, constantes na instrução normativa 10/2010.

§ 2º A escola de origem terá o prazo de até trinta dias para a apresentação do Histórico Escolar, conforme Deliberação 07/2009.

Art. 30 É vedada a transferência na Educação Infantil e Ensino Fundamental sem a anuência da SME.

Parágrafo único: Excetua-se dos casos especificados no caput, as transferências expedidas para instituições particulares ou para outras cidades/estados/países.

Art. 31 A secretaria de educação recomenda que a escola oriente os pais/responsáveis, para evitar prejuízos didáticos pedagógicos ao aluno, que não haja transferência do aluno a partir do primeiro dia do mês de novembro.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Fica restrita a matrícula a alunos comprovadamente residentes no município, conforme Deliberação 005/2017.

Art. 33 De acordo com o artigo nº 299 do código penal brasileiro constitui crime de falsidade ideológica, o ato de apresentar documento que contenha informação falsa ou diversa.

Art. 34 O processo de formação de turmas obedecerá estritamente aos postulados da Deliberação 015/2009, devendo as instituições obedecer aos procedimentos nela descritos, independentemente da modalidade que ofertam.

Art. 35 A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação, revogando em especial a Instrução nº 09 de 29 de outubro de 2024.

Ibiporã, 30 de Outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ATEF EL KADRI
Data: 30/10/2025 15:42:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Atef El Kadri
Secretário Municipal de Educação
Decreto 16/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

ANEXO I

CRONOGRAMA DE TRABALHO

PERÍODO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
03 a 07 de novembro de 2025	Matrícula de ingresso para 1º ano do Ensino Fundamental.
03 a 14 de novembro de 2025	Período de rematrículas na Educação Infantil.
10 a 21 de novembro de 2025	Período de rematrículas no Ensino Fundamental, EJA, Classes Especiais e Salas de Recursos.
Até **28** de novembro de 2025	**Educação Infantil** e **Ensino Fundamental** - Encaminhar levantamento de alunos, vagas internas e montagem da relação nominal de alunos por turmas à Secretaria Municipal de Educação.
A partir do dia **05** de janeiro de 2026	Solicitação de Transferências externas (alunos de outras localidades) na Secretaria Municipal de Educação. Solicitação de Transferências internas (alunos da rede municipal de ensino de Ibiporã) na Secretaria Municipal de Educação.
Até a segunda semana de Fevereiro de 2026	Chamamento para efetivação das matrículas deferidas no processo de transferência interna e externa.

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO DE MATRÍCULA PARA 1º ANO

NOME DO CMEI

ENCAMINHAMENTO PARA MATRÍCULA NO 1º ANO

Informamos que o aluno_____ deverá ser matriculado na Escola/Complexo Municipal _____ conforme levantamento realizado com base nas informações de endereço atual do aluno.

Carimbo e assinatura da Diretora:

Data: ____/____/_____

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECRETO N°. 676, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

Súmula: Nomeia, interinamente e com ônus, servidora para exercer o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.
O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 48 da Lei Municipal No. 2.236, de 10 de dezembro de 2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;
CONSIDERANDO o protocolo nº 33193/2025 da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada, no período de 13 a 22 de outubro de 2025, a servidora ROBERTA ROSSATO, matrícula 50321, para ocupar *interinamente e com ônus* o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, para responder e assinar documentos na ausência do atual secretário, ALEXANDRE PANSARDI CASAGRANDE, matrícula 48721, em face ao seu período de férias.
Art. 2º. Suspende temporariamente, de 13 a 22 de outubro de 2025, os efeitos do Decreto nº 347/2024 que nomeou ROBERTA ROSSATO, matrícula 50321, como Diretora do Departamento de Agricultura.
Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 890, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Súmula: Designa servidora interinamente e com ônus para responder pela Função de Confiança de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Funcional e Atos de Pessoal.
O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 184, inciso I, da Lei Municipal nº 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã,
CONSIDERANDO a Lei nº 3.234/2023 que reorganiza a Estrutura Organizacional Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Ibiporã,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar **interinamente e com ônus** ADRIANNE MIKA SONODA, matrícula 33191, para responder pela Função de Confiança de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Funcional e Atos de Pessoal, FC-4, em encargos e responsabilidades complementares ao cargo efetivo, durante o período de licença da atual chefe SANDRA APARECIDA VIEIRA DA SILVA, matrícula 30681, de 27 de outubro a 02 de novembro de 2025.
Art. 2º. A servidora designada para responder pela Função de Confiança, desempenhará as atribuições da função, assumindo a obrigação de cumprir rigorosamente os prazos, normas e regulamentos estabelecidos. O não cumprimento do estabelecido, fica a servidora responsável a assumir as penalidades decorrentes dos seus atos, inclusive o pagamento das multas geradas.
Art. 3º. Por sua vez, a servidora designada está obrigada ao cumprimento integral da jornada de trabalho, sendo assim, esta gratificação, em regra, substitui eventuais horas extras realizadas.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas
JOSE MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

PORTARIA Nº. 891, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Súmula: Divulga o cronograma do Processo Eletrônico de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal.
A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,
CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 39 a 46 da Lei Municipal nº. 2.432/2010, de 22 de dezembro de 2010, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibiporã,
RESOLVE:
Art. 1º. DIVULGAR o cronograma do processo Eletrônico de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal, conforme Decreto nº **575, de 13 de novembro de 2024, para fins de concessão da progressão horizontal e dá outras providências;**

07/10/2025	FORMAÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL
10/11/2025	INÍCIO DA FORMAÇÃO DAS SUBCOMISSÕES DA EQUIPE DE TRABALHO (sorteio das equipes avaliadoras)

24/11/2025	ORIENTAÇÕES ÀS COMISSÕES COM A DISTRIBUIÇÃO DO MANUAL PARA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO
27/11/2025 a 17/12/2025	PERÍODO PARA APLICAÇÃO DAS **AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS** E CIÊNCIA DOS SERVIDORES AVALIADOS
13/01/2026	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO - ART. 29 DO DECRETO 575/2024
14/01/2026 a 20/01/2026	PERÍODO DESTINADO PARA RECURSOS SOBRE AS NOTAS ATRIBUIÍDAS POR MEIO DE PROTOCOLOS E FORMULÁRIOS ESPECÍFICOS (ANEXO VI)
30/01/2026	HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 2º. Este cronograma está sujeito a alterações.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
ATEF EL KADRI
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº. 892, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Súmula: Divulga o cronograma do processo Eletrônico de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais.
A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,
CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 34, 35 e 37 ao 45 da Lei nº 2.522, de 22 de dezembro de 2011;
CONSIDERANDO que a Avaliação de Desempenho deverá ser aplicada periodicamente, a todos os servidores públicos efetivos e estáveis da Administração Direta do Município de Ibiporã;
RESOLVE:
Art. 1º. DIVULGAR o início do Processo Eletrônico de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais e o cronograma, conforme Decreto nº **589, de 28 de novembro de 2023, para fins de concessão da progressão vertical e dá outras providências;**

07/10/2025	FORMAÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL
17/11/2025	INÍCIO DAS ATIVIDADES PARA O PROCESSO ELETRÔNICO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 2025-2026
17/11/2025	INÍCIO DA FORMAÇÃO DAS SUBCOMISSÕES DA EQUIPE DE TRABALHO (sorteio das equipes avaliadoras)
05/12/2025 a 05/01/2026	PERÍODO PARA APLICAÇÃO DAS **AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO** E CIÊNCIA DOS SERVIDORES AVALIADOS
04/02/2026	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO - art. 27 do Decreto 589/2023.
05/02 e 06/02/2026	PERÍODO DESTINADO PARA RECURSOS SOBRE AS NOTAS ATRIBUIÍDAS POR MEIO DE PROTOCOLOS E FORMULÁRIOS ESPECÍFICOS (ANEXO VI)

23/02/2026	HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 2º. Este cronograma está sujeito a alterações.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JULIANA CRUZATTI VICENTE
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas
EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

SAMAE

PORTARIA Nº 154/2025

A Diretora-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme inciso II do artigo 197 e artigos 201 a 212 constantes da Lei Municipal nº 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, a Lei nº 12.997/2014, e, ainda o protocolo nº 1208/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - ATRIBUIR aos servidores Alessandro Cezario, matrícula nº 12011; Claudimar Rodrigues de Goes, matrícula nº 12021; Ivan dos Santos Carvalho Candido, matrícula nº 12016; João Marcos das Neves Azevedo, matrícula nº 12015 e Rafael Felipe da Silva Bomfim, matrícula nº 12017; ocupantes do cargo de Agente de Operações-Encanador, 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos básicos, a título de adicional de periculosidade, conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Ibiporã-PR, 28 de outubro de 2025.
MARICÉLIA SOARES DE SÁ
Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 155/2025

A Diretora-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto no art. 17º, da Lei 2154/08 que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do SAMAE e Art. 48 da Lei 2.236/08 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã,
RESOLVE:
Art. 1º – Fica designado, interinamente, no período de 27 de outubro a 15 de novembro de 2025, o servidor Waldomiro da Silva, ocupante do cargo de Agente de Operações, matrícula nº 1001, para a função de Coordenador de Redes e Ramais de Esgoto, em substituição ao servidor Fabio Rogerio Viel, em razão de suas férias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Ibiporã-PR, 28 de outubro de 2025.
MARICÉLIA SOARES DE SÁ
Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 157/2025

A Diretora-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme inciso II do artigo 197 e artigos 201 a 212 da Lei Municipal nº 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã,
RESOLVE:
Art. 1º - Cancelar o pagamento do adicional de periculosidade do servidor NEMIAS JOSÉ GUEDES, matrícula 1161, lotado no setor de Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto, ocupante do cargo de Agente de Operações.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Ibiporã-PR., 28 de outubro de 2025.
MARICÉLIA SOARES DE SÁ
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 158/2025

A Diretora-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme inciso II do artigo 197 e artigos 201 a 212 da Lei Municipal nº 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã,
RESOLVE:
Art. 1º - Cancelar o pagamento do adicional de periculosidade do servidor JERÔNIMO SANTANA DA SILVA, matrícula 2831, lotado no setor de Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto, ocupante do cargo de Agente de Operações.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Ibiporã-PR., 28 de outubro de 2025.
MARICÉLIA SOARES DE SÁ
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 159/2025

A Diretora-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme disposto nos artigos 134 ao 140 da Lei nº 2.236/08, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã – PR, considerando o requerimento protocolado sob nº 1153/2025,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à servidora ANGÉLICA APARECIDA DE OLIVEIRA BORGES, matrícula 3131, ocupante do cargo de Advogada, pagamento em pecúnia da Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao quinquênio 2018/2023, de 3 (três) parcelas, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 28 de outubro de 2025.

MARICÉLIA SOARES DE SÁ

Diretora-Presidente

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
Chefe do Núcleo e Jornalista: | Diagramação: Jean Carlos Moledo de Assis
(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial